

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,30

Quinta-feira, 6 de Junho de 1.996

Nº 6.485 - Ano XXII

*O projeto total gastará 88 quilômetros de asfalto e está estimado em R\$ 30 milhões*

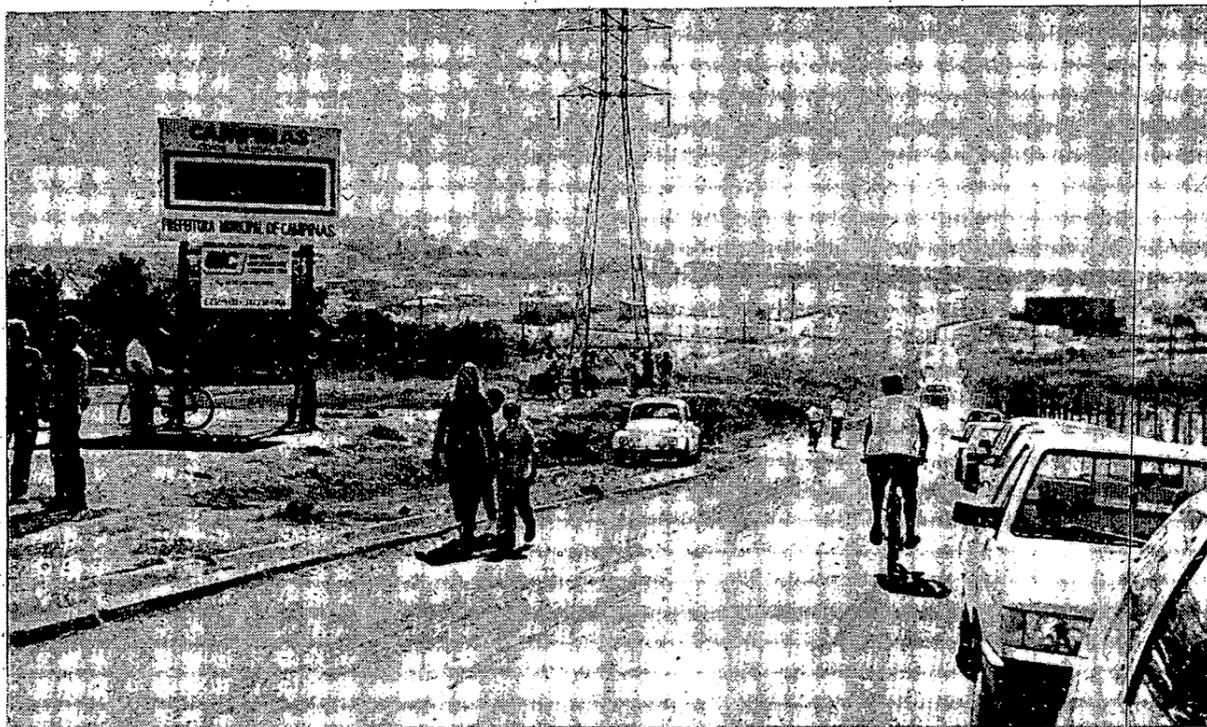
## **Prefeitura implanta 24 planos de pavimentação em mais 27 bairros**

Luiz Granzotto

A Prefeitura Municipal determinou a abertura de licitação para implantação de 24 Planos Comunitários de Asfalto em 27 bairros da cidade, beneficiando diretamente cerca de 38 mil pessoas. O projeto está estimado em R\$ 30 milhões. Segundo a Secretaria de Obras da Prefeitura, são 88 quilômetros de asfalto, equivalentes à distância entre Campinas e São Paulo. O projeto prevê inicialmente a implantação de 36 quilômetros de guias e sarjetas e cerca de 48 mil metros quadrados de galeria de águas pluviais.

Os bairros beneficiados já contam com projeto de pavimentação concluído e, em dois meses, após a abertura da licitação, os moradores estarão recebendo os contratos de adesão definitiva. São eles: Jardins Adhemar de Barros e Esplanada, Jardim América, Parque da Floresta, Parque Santa Bárbara, Parques Itajaí I e II, Jardim Nova Esperança, Parque Shangrilá, Parque Luciamar, Vila Bourbon, Vila Aeroporto, Alto da Cidade Universitária, Rua Uirapuru (Barão Geraldo), Rua Jasmim, Rua do Cravo (Chácara Primavera), Jardim Maracanã, Jardim São Cristóvão e Jardim São Pedro de Viracopos, entre outros.

Os Planos de Pavimentação seguem determinações da Lei Municipal nº 7.711, aprovada e sancionada no final de 1.993. Ela exige que seja realizada uma licitação pública para cada bairro, definindo assim a empreiteira que apresentar o preço mais em conta para os moradores. Os planos são elaborados e fiscalizados



**O Parque Via Norte é um dos bairros atendidos pelos planos comunitários**

zados pela Secretaria de Obras e prevêem terraplanagem do terreno, instalação de galerias, guias e sarjetas, compactação do solo e colocação de brita e massa asfáltica, conforme destinação da via.

Os proprietários dos lotes que aderiram ao plano podem pagar os serviços em parcelas que vão de três a até 36 meses. A Prefeitura cobre as despesas com as áreas públicas, lotes de esquina e dos moradores que não tiveram condições de aderir ao Plano Comunitário. O prazo para execução da obra é de no máximo 36 meses.

Hoje, 30 obras estão em andamento através do Plano Comunitário de Pavimentação. Desse total, 16 serão entregues até o final do ano e sete em 1.997. Os projetos resultarão em 140 quilômetros de asfalto, equivalentes à distância entre as cidades de São Paulo e Limeira. O investimento total é da ordem de R\$ 30 milhões.

### **Veja aqui quais os bairros atendidos**

Jardim Paraíso de Viracopos, Jd. San Martin, Jd. Real Parque, Pq. Valença, Jd. Sigrist, Jd. Nova América, Jd. Melina, Jd. Aires da Costa, DIC VI, Jd. Nova Europa, Residencial Carvalho Moura, Jd. Marajó, DIC V, Jd. Novo Campos Eliseos, Jd. Maria Rosa, Residencial Mauro Marcondes, Jd. Camboriú, Jd. Itaitia, Pq. Jambeiro, ruas Moscou/Luiza Gusmão (São Quirino), Jd. São Marcos, Chácara dos Amaraes, Jd. Campineiro, Jd. Aliança, Jd. Tupi, Pq. dos Cisnes, Jd. São Pedro, Jd. Centenário, Vila Formosa, Jds. Florence I e II, Jd. Aeronave, Jd. Cristina, Jd. Icarai, Jd. Estela, Jd. Miriam, Jd. Rossini, Jd. Santa Rosa, Pq. Via Norte e rua Joaquim D. Barbosa (Cura D'ars).

# ATOS DO PODER PÚBLICO

## GABINETE DO PREFEITO

### VETO PARCIAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO O INCISO X DO ARTIGO 4º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI 696/95 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO DE BOLSÕES URBANOS NA ÁREA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
J. Publique-se.

Campinas, 05 de junho de 1996

**EDIVALDO ANTÔNIO ORSI**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 8853 DE 05 DE JUNHO DE 1996

*Dispõe Sobre a Fixação de Critérios Para a Criação de Bolsões Urbanos na Área Rural, e, Dá Outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - A construção de todas as edificações e ou empreendimentos para fins urbanos na área rural é regulada pela presente lei, observadas, no que couber, as disposições pertinentes das legislações federal, estadual e municipal.

**Artigo 2º** - Esta lei tem como objetivo fixar critérios e requisitos urbanísticos para edificações e ou empreendimentos na área rural, mediante a criação de bolsões urbanos, disciplinando a ocupação urbana sem prejuízo à área rural.

**Artigo 3º** - A criação de bolsões urbanos fica restrita às áreas rurais inseridas nas Macrozonas 2,3 e 5, conforme delimitações a seguir descritas:

I - na Macrozona 2 (Área com Restrição à Urbanização) os bolsões urbanos só poderão ocorrer nas áreas lindeiras à Rodovia Campinas-Mogi Mirim, contíguas e/ou vizinhas ao perímetro urbano ou a áreas já urbanizadas;

II - na Macrozona 3 (Área de Urbanização Controlada Norte) os bolsões urbanos só poderão ocorrer nas áreas situadas lindeiras aos eixos de penetração (Rodovias) e/ou contíguas ao Perímetro Urbano, ou a áreas já urbanizadas, com exceção da área de Planejamento 5, que deverá ser mantida como área rural para proteção da Mata Santa Genebra;

III - na Macrozona 5 (Área de Recuperação Urbana) os bolsões urbanos só poderão ocorrer nas áreas situadas lindeiras aos eixos de penetração (Rodovias) e/ou contíguas ao Perímetro Urbano, ou a áreas já urbanizadas.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Critérios

**Artigo 4º** - Fica permitida a criação de bolsões urbanos na área rural de acordo com os seguintes critérios:

I - a transformação de áreas rurais em bolsões urbanos só poderá ocorrer quando não houver prejuízo ao meio ambiente natural ou conflito com o entorno, em especial quanto aos usos rurais;

II - deverão ser preservados todos os remanescentes de vegetação nativa, conforme código florestal;

III - deverá ser mantida uma faixa de preservação permanente de, no mínimo, 50,00m (cinquenta metros) de largura para as nascentes e 30,00m (trinta metros) para os cursos d'água e lagos, prevista na legislação federal, a partir da margem de cada corpo d'água, para implantação e preservação da vegetação ciliar, onde não poderá ocorrer nenhum tipo de impermeabilização do solo;

IV - os movimentos de terraplenagem poderão ocorrer somente nas áreas com declividade média até 15% (quinze por cento) e restritos às operações de aberturas de ruas e implantação das edificações, devendo ocorrer na época seca e se proceder a imediata revegetação do solo desnudo para evitar processos erosivos;

V - deverão ser preservadas todas as várzeas e planícies de inundação dos cursos d'água, onde não poderá ocorrer nenhum tipo de impermeabilização do solo;

VI - as áreas a serem desmembradas deverão, consequentemente, ter ligação com via pública e obedecer o módulo mínimo do INCRA;

VII - as áreas a serem desmembradas deverão ser aprovadas de acordo com as diretrizes urbanísticas, na forma de loteamentos destinados a habitações unifamiliares horizontais, ou conjunto de edificações habitacionais horizontais em condomínio, ou implantação de empreendimentos para atividades turísticas, recreativas e culturais com, no máximo, 2 (dois) pavimentos (terreo e superior), atividade comercial e serviços para suporte das áreas residenciais;

VIII - as áreas poderão, ainda, ser destinadas para outras atividades de interesse da comunidade, no caso de:

a - indústrias;

b - lotes; e

c - habitações de interesse social, com no máximo 2 (dois) pavimentos (terreo e superior), a critério da Prefeitura Municipal de Campinas, a qual fixará os parâmetros construtivos de acordo com a Lei n. 6.031/88;

IX - as áreas deverão ser dotadas de toda a infraestrutura necessária à sua instalação e funcionamento, executadas pelo interessado e doadas, à critério da Prefeitura Municipal de Campinas, de modo a repassar os encargos de manutenção e conservação;

X - vetado.

XI - as áreas deverão apresentar documentos de descaracterização agrícola comprovada pelo Incra e aceito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; embasado em laudo técnico contemplando questões tais como: fertilidade do solo, aptidão agrícola, agropecuária, ou florestal, mercado consumidor, mão de obra e outras;

XII - as áreas destinadas a novos empreendimentos só serão autorizadas mediante o pagamento, pelo setor privado, de contrapartida de interesse coletivo, fixada em 3% (três por cento) do valor do empreendimento observado a área útil dos lotes comercializados, não sendo consideradas no cálculo as edificações e benfeitorias onde o empreendimento será edificado, e termo de compromisso firmado com a Prefeitura Municipal de Campinas, até 90 dias após a decisão, sob pena de caducidade e arquivamento.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Procedimentos Para Aprovação

**Artigo 5º** - Para a transformação de área rural em bolsões urbanos, os interessados deverão solicitar consulta de viabilidade técnica à Prefeitura Municipal de Campinas, mediante apresentação de proposta do empreendimento e das intervenções necessárias à sua viabilização e cuja análise observará os seguintes aspectos:

I - natureza e localização do empreendimento e densidade habitacional proposta;

II - observância das diretrizes urbanísticas e ambientais estabelecidas pelas legislações municipais, estaduais e federais;

III - a área deverá ser dotada de todos os melhoramentos públicos necessários: sistema de coleta e tratamento de esgotos; sistema de captação, tratamento e distribuição de água; sistema de drenagem e captação de águas pluviais; rede de energia elétrica; tratamento articulado, pavimentação ou paralelo para o piso das vias públicas ou das vias particulares; sistema de recolhimento de resíduos sólidos e transporte até o destino final ou a um local pré determinado pela Prefeitura Municipal de Campinas para a coleta final;

IV - o sistema viário e de transportes urbano e suburbano da área e do entorno onde se situa o empreendimento deverá ter condições de suportar o incremento de tráfego decorrente das novas edificações;

V - deverão ser analisados os equipamentos públicos e outros existentes na região, de forma a avaliar a capacidade de atendimento da futura demanda;

VI - a análise englobará uma avaliação de impacto ambiental do empreendimento, de forma a não comprometer a região, preservando o seu patrimônio ambiental, as suas características de uso e ocupação predominantes e as suas atividades agrícola e agropecuária atual e potencial;

VII - deverá ser analisado o impacto potencial do empreendimento na indução da urbanização do seu entorno e, consequentemente, sobre o afastamento da atividade rural da região.

Parágrafo único - O empreendedor poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas.

## ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO .....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	3
SECRETARIA DE FINANÇAS .....	6
SECRETARIA DE OBRAS .....	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	11
SECRET. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS .....	12
SETEC .....	12
SANASA .....	12
EMDEC .....	13
SAR LESTE .....	13
DIVERSOS .....	13
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS .....	13

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais: ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: telefone 32-9611. Semestral R\$ 58,64 / Trimestral: R\$ 29,32. Produção e fechamento: Assessoria de Imprensa da Prefeitura e IMA S/A.

Jornalista Responsável: José Ronaldo de Souza Faria (MTB: 15.499 - RJ).

**Artigo 6º** - A análise prévia da viabilidade técnica se dará mediante consulta do interessado, que deverá apresentar:

- I - requerimento especificando o uso pretendido;
- II - planta de situação da gleba contendo:
  - a) referência para perfeita localização da gleba a ser urbanizada e edificada, tais como estradas e acidentes geográficos, bem como referências de nível (R.N.);
  - b) divisas da área a ser urbanizada e edificada;
  - c) curvas de nível de um em um metro, bem como a respectiva referência de nível (R.N.);
  - d) localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
  - e) indicação e denominação de vias dos arruamentos contíguos a todo o perímetro;
  - f) indicação de matas nativas, florestas e demais formas de vegetação da gleba e seu entorno.
- III - estudos ambientais, sendo que para áreas acima de 1.000.000 m<sup>2</sup> (um milhão), será exigido EIA/RIMA;
- IV - dados gerais do empreendimento, especificando as áreas, tamanho de lotes e números de unidades habitacionais;
- V - todas as plantas deverão estar cotadas e confeccionadas em escalas convenientes para a compreensão do projeto, inclusive em curvas de nível;
- VI - cópia do título de propriedade e/ou opção de compra.

**Artigo 7º** - Atendendo a consulta do interessado, se comprovada a viabilidade técnica, a Prefeitura Municipal expedirá as seguintes diretrizes:

- I - a relação das obras, quando necessárias, que permitirão a execução das vias de circulação;
- II - o traçado aproximado e as seções-tipo das vias que deverão dar continuidade a logradouros públicos existentes;
- III - a localização de faixas de terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais; de áreas não edificáveis e de áreas de preservação ambiental;
- IV - as restrições legais de uso e ocupação do solo na macrozona em que se situa a gleba a ser urbanizada e edificada;
- V - as orientações técnicas para manejo ambientalmente adequado da área, podendo incluir, dentre outras exigências, terraplenagem e replantio.

Parágrafo único - vetado

**Artigo 8º** - Será de responsabilidade do empreendedor tão somente toda e qualquer obra e instalação decorrente diretamente do empreendimento.

- I - abertura das vias e respectiva terraplenagem;
- II - drenagem superficial (canaletas, guias e sarjetas, sarjetões e/ou similares);
- III - tratamento e distribuição de água; coleta e tratamento de esgoto; sistema de recolhimento de resíduos sólidos e transporte até o destino final ou a um local pré-determinado pela Prefeitura Municipal de Campinas para a coleta final;
- IV - drenagem profunda (bocas-de-lobo, bueiros, sangrias, ramais, travessias, galerias e similares);
- V - distribuição de rede elétrica pública e domiciliar, internamente ao empreendimento;
- VI - tratamento de calçadas, com pavimentação de apenas 1/3 (um terço) de sua largura total, sendo o recobrimento do restante com espécies gramíneas, ou material que garanta a permeabilidade do solo;
- VII - pavimentação das vias de acordo com projeto aprovado pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Campinas;
- VIII - recuperação e manutenção das áreas de preservação permanente e remanescentes de vegetação nativa;
- IX - execução das obras de alteração das condições geométricas de circulação e a sinalização das vias de entorno, conforme projeto aprovado pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Campinas, de acordo com as especificações da legislação de Pólos Geradores de Tráfego (Lei n. 8.232/94).

**Artigo 9º** - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a providenciar a respectiva transformação da área rural desmembrada conforme as normas dessa lei em bolsão urbano, mediante decreto, após a expedição do alvará de construção dos empreendimentos junto aos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Campinas.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Parâmetros Construtivos

**Artigo 10** - Todas as edificações, independente do uso a que se destinam, deverão obedecer os parâmetros construtivos da zona de uso - Z4, instituída pela Lei n. 6.031/88 - Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**Artigo 11** - Todas as edificações ficam sujeitas às exigências da Lei n. 7.413/92 - Código de Projetos e Execução de Obras e Edificações.

**Artigo 12** - Todas as edificações que se destinem ao uso industrial e às habitações de interesse social, deverão obedecer, respectivamente, os parâmetros construtivos da zona de uso - Z14 e da zona de uso - Z1, instituídas pela Lei n. 6.031/88.

#### CAPÍTULO V

##### Da Zona Rural

**Artigo 13** - Fica vedada a implantação de empreendimentos na zona rural que não esteja de acordo com as exigências desta lei, e das demais legislações pertinentes.

**Artigo 14** - Fica vedada a implantação de empreendimentos na zona rural das Macrozonas 1 (Área de Proteção Ambiental), 6 (Área de Urbanização Controlada Sul) e 7 (Área Imprópria à Urbanização).

#### CAPÍTULO VI

##### Das Infrações e Penalidades

**Artigo 15** - Constitui infração: iniciar a instalação e/ou a construção de obra sem a devida aprovação e autorização da Prefeitura Municipal de Campinas:

§ 1º - quando houver início de obra será providenciado o seu embargo e aplicada multa de 1,83 UFIR por cada metro quadrado de terreno;

§ 2º - quando houver desrespeito ao embargo será aplicada multa diária de 1,83 UFIR por cada metro quadrado de terreno;

§ 3º - será aplicada pena de demolição, se houver edificação, e em seguida deverá ser providenciada a reconstituição ambiental, se a obra tiver a autorização negada;

§ 4º - os registros dos profissionais técnicos responsáveis pelos projetos e pelas obras que caracterizarem transgressão ao caput deste artigo serão suspensos temporariamente perante a Prefeitura Municipal, até as regularizações das mesmas;

§ 5º - as multas referidas nos parágrafos 1º e 2º serão aplicadas, respectivamente, ao proprietário da área, ao empreendedor, ao responsável técnico pelo projeto e/ou obra e à companhia imobiliária que o comercializa.

**Artigo 16** - Os empreendimentos, loteamentos e/ou condomínios de edificações em situação irregular, ou clandestina, poderão ser regularizados, desde que observado o disposto no artigo 3º desta lei.

§ 1º - Para a aplicação da condição definida no "caput" deste artigo, fica a Prefeitura autorizada a determinar, para cada caso específico, as condições, critérios e parâmetros de regularização.

§ 2º - As condições previstas neste artigo só se aplicam aos empreendimentos, loteamentos e/ou condomínios existentes antes da data da publicação desta lei.

§ 3º - Os empreendimentos em situação irregular, ou clandestina, terão 180 dias de prazo para a sua regularização, sob pena de aplicação de multa de 1,83 UFIR por cada m<sup>2</sup> de terreno, por dia de permanência em situação irregular, após o prazo estipulado.

**Artigo 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de junho de 1996

**EDIVALDO ANTÔNIO ORSI**

Prefeito Municipal

autoria: Executivo Municipal

### DECRETO Nº 12220 DE 05 DE JUNHO DE 1996

*Suspende os Efeitos dos Decretos Nº 12.097, de 14 de Dezembro de 1995, e Nº 12.185, de 18 de Abril de 1996*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que foi tratado e decidido no protocolado nº 52.600/95; CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas relativas à admissão de pessoal às condições estabelecidas na Ordem de Serviço nº 552, de 27 de maio de 1996,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Ficam suspensos os dispositivos constantes dos Decretos Municipais nº 12.097, de 14 de dezembro de 1995, que "estabelece normas de procedimento relativas à reposição de pessoal e dá outras providências", e nº 12.185, de 18 de abril de 1996, que "suspende a nomeação e a contratação de servidores públicos durante o período que especifica", que passaram a ser regulados pela Ordem de Serviço nº 552/96.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de junho de 1996

**EDIVALDO ANTÔNIO ORSI**

Prefeito Municipal

**ROBERTO TELLES SAMPAIO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**JANUÁRIO MONTONE**

Secretário de Recursos Humanos

Redigido na Coordenadoria Técnico-Legislativa da Secretaria dos Negócios Jurídicos, sob minuta, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito na data supra.

**FRANCISCO DE ANGELIS FILHO**

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 03 de Junho de 1996*

Prot. 7001637/94

Int.: SAR-SUL

Diante dos elementos presentes no presente protocolado, AUTORIZO, com fulcro no Parágrafo Único da Cláusula Terceira da Carta-Contrato nº 100/95 c.c. o art. 1º do Decreto Municipal 12.211 de 21 de maio de 1996, a despesa complementar no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a favor da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas -

TRANSURC, referente à alteração do valor unitário do passe VALE TRANSPORTE, até o final do fornecimento parcelado. Ao Departamento de Suprimentos para providenciar o empenho.

**CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN**  
Secretária Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 03 de Junho de 1996*

**Prot. 14.590/96**

Int.: S.F

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, AUTORIZO, com fulcro no art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 a contratação da empresa IMA - Informática de Municípios Associados S.A, para a aquisição de 200(duzentos) blocos de formulários oficiais de relatório de fiscalização, de uso da Secretaria de Finanças, bem como a despesa de R\$ 1.122,00(um mil, cento e vinte e dois reais) em seu favor. Ao Departamento de Suprimentos para providenciar o empenho.

**CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN**  
Secretária Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 04 de Junho de 1996*

**Ref.: Protocolado nº 000940/96**

Ass.: Concorrência nº 015/96 - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais elétricos.

Em vista dos elementos constantes do presente protocolo, em especial o despacho da Comissão Permanente de Licitações, suspendo o certame licitatório de que se cuida, decidindo, por interesse e conveniência da Administração, pela sua REVOGAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e no subitem 13.3 do edital da concorrência sob referência.

Encaminhe-se àquela Comissão para que, após transcorrido o prazo legal de recurso contra a prática do presente ato, seja o protocolo remetido para arquivo. Publique-se na forma da lei.

**CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN**  
Secretária Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 04 de Junho de 1996*

**Ref.: Protocolado nº 000921/96**

Ass.: Concorrência nº 016/96 - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de ferragens diversas.

Em vista dos elementos constantes do presente protocolo, em especial o despacho da Comissão Permanente de Licitações, suspendo o certame licitatório de que se cuida, decidindo, por interesse e conveniência da Administração, pela sua REVOGAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e no subitem 13.3 do edital da concorrência sob referência.

Encaminhe-se àquela Comissão para que, após transcorrido o prazo legal de recurso contra a prática do presente ato, seja o protocolo remetido para arquivo. Publique-se na forma da lei.

**CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN**  
Secretária Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 04 de Junho de 1996*

**Ref.: Protocolado nº 000931/96**

Ass.: Concorrência nº 019/96 - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de ferramentas para jardinagem e para obras.

Em vista dos elementos constantes do presente protocolo, em especial o despacho da Comissão Permanente de Licitações, suspendo o certame licitatório de que se cuida, decidindo, por interesse e conveniência da Administração, pela sua REVOGAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e no subitem 13.3 do edital da concorrência sob referência.

Encaminhe-se àquela Comissão para que, após transcorrido o prazo legal de recurso contra a prática do presente ato, seja o protocolo remetido para arquivo. Publique-se na forma da lei.

**CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN**  
Secretária Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 04 de Junho de 1996*

**Ref.: Protocolado nº 000937/96**

Ass.: Concorrência nº 020/96 - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de ferramentas para jardinagem e para obras.

Em vista dos elementos constantes do presente protocolo, em especial o despacho da Comissão Permanente de Licitações, suspendo o certame licitatório de que se cuida, decidindo, por interesse e conveniência da Administração, pela sua REVOGAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e no subitem 13.3 do edital da concorrência sob referência.

Encaminhe-se àquela Comissão para que, após transcorrido o prazo legal de recurso contra a prática do presente ato, seja o protocolo remetido para arquivo. Publique-se na forma da lei.

**CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN**  
Secretária Municipal de Administração

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Edital de Tomada de Preços Nº 074/96*

**Protocolado nº 15.797/96**

Interessado - S.M.S.

Tipo de Licitação - Menor Preço

Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 10,00 horas do dia 02/JULHO/96, Tomada de Preços para aquisição de creme dental fluoretado. O edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 17/JUNHO/96, na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários de 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que estiverem regularmente cadastradas nesta Prefeitura, no ramo pertinente ao objeto da licitação, nas categorias indicadas no edital. As não cadastradas, poderão cadastrar-se até às 16:30 horas do terceiro dia anterior à data estabelecida para o recebimento das propostas. A relação da documentação necessária ao cadastramento poderá ser obtida, com a antecedência devida, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço já citado. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, Secretaria Municipal de Administração, ou pelo telefone (019) 235-0294, "Fax" (019) 235-0135.

Campinas, 05 de junho de 1996

**AGAR SEIXAS GROSSI FILHA**  
Presidente da Comissão

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Edital de Tomada de Preços Nº 075/96*

**Protocolado nº 15.061/96**

Interessado - S.M.E.

Tipo de Licitação - Menor Preço

Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 10,00 horas do dia 03/JULHO/96, Tomada de Preços para aquisição de material pedagógico de artes e de escritório, para as Unidades de Educação Infantil, Educação Fundamental e outros eventos. O edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 18/JUNHO/96, na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários de 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que estiverem regularmente cadastradas nesta Prefeitura, no ramo pertinente ao objeto da licitação, nas categorias indicadas no edital. As não cadastradas, poderão cadastrar-se até às 16:30 horas do terceiro dia anterior à data estabelecida para o recebimento das propostas. A relação da documentação necessária ao cadastramento poderá ser obtida, com a antecedência devida, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço já citado. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, Secretaria Municipal de Administração, ou pelo telefone (019) 235-0294, "Fax" (019) 235-0135.

Campinas, 05 de junho de 1996

**AGAR SEIXAS GROSSI FILHA**  
Presidente da Comissão

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Edital de Tomada de Preços Nº 076/96*

**Protocolado nº 12.695/96**

Interessado - S.M.E.

Tipo de Licitação - Menor Preço

Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 14,30 horas do

dia 03/JULHO/96, Tomada de Preços para aquisição de material de artes, de escritório e de informática, para as Unidades de Educação Infantil, Educação Fundamental e outros eventos. O edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 18/JUNHO/96, na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários de 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que estiverem regularmente cadastradas nesta Prefeitura, no ramo pertinente ao objeto da licitação, nas categorias indicadas no edital. As não cadastradas, poderão cadastrar-se até às 16:30 horas do terceiro dia anterior à data estabelecida para o recebimento das propostas. A relação da documentação necessária ao cadastramento poderá ser obtida, com a antecedência devida, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço já citado. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, Secretaria Municipal de Administração, ou pelo telefone (019) 235-0294, "Fax" (019) 235-0135.

Campinas, 05 de junho de 1996

**AGAR SEIXAS GROSSI FILHA**  
Presidente da Comissão

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Edital de Tomada de Preços N° 078/96*

**Protocolado n° 20.241/96**

Interessado - S.M.S.

Tipo de Licitação - Menor Preço

Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 10,00 horas do dia 05/JULHO/96, Tomada de Preços para aquisição de material de consumo (instrumental de Odontologia). O edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 20/JUNHO/96, na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários de 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que estiverem regularmente cadastradas nesta Prefeitura, no ramo pertinente ao objeto da licitação, nas categorias indicadas no edital. As não cadastradas, poderão cadastrar-se até às 16:30 horas do terceiro dia anterior à data estabelecida para o recebimento das propostas. A relação da documentação necessária ao cadastramento poderá ser obtida, com a antecedência devida, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço já citado. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, Secretaria Municipal de Administração, ou pelo telefone (019) 235-0294, "Fax" (019) 235-0135.

Campinas, 05 de junho de 1996

**AGAR SEIXAS GROSSI FILHA**  
Presidente da Comissão

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Edital de Tomada de Preços N° 079/96*

**Protocolado n° 20.242/96**

Interessado - S.M.S.

Tipo de Licitação - Menor Preço

Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 11,00 horas do dia 05/JULHO/96, Tomada de Preços para aquisição de material de consumo (instrumental de Odontologia). O edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 20/JUNHO/96, na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários de 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que estiverem regularmente cadastradas nesta Prefeitura, no ramo pertinente ao objeto da licitação, nas categorias indicadas no edital. As não cadastradas, poderão cadastrar-se até às 16:30 horas do terceiro dia anterior à data estabelecida para o recebimento das propostas. A relação da documentação necessária ao cadastramento poderá ser obtida, com a antecedência devida, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço já citado. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, Secretaria Municipal de Administração, ou pelo telefone (019) 235-0294, "Fax" (019) 235-0135.

Campinas, 05 de junho de 1996

**AGAR SEIXAS GROSSI FILHA**  
Presidente da Comissão

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Edital de Tomada de Preços N° 080/96*

**Protocolado n° 20.243/96**

Interessado - S.M.S.

Tipo de Licitação - Menor Preço

Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 14,30 horas do dia 05/JULHO/96, Tomada de Preços para aquisição de material de consumo

(instrumental de Odontologia). O edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 20/JUNHO/96, na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários de 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que estiverem regularmente cadastradas nesta Prefeitura, no ramo pertinente ao objeto da licitação, nas categorias indicadas no edital. As não cadastradas, poderão cadastrar-se até às 16:30 horas do terceiro dia anterior à data estabelecida para o recebimento das propostas. A relação da documentação necessária ao cadastramento poderá ser obtida, com a antecedência devida, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço já citado. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, Secretaria Municipal de Administração, ou pelo telefone (019) 235-0294, "Fax" (019) 235-0135.

Campinas, 05 de junho de 1996

**AGAR SEIXAS GROSSI FILHA**  
Presidente da Comissão

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Edital de Tomada de Preços N° 081/96*

**Protocolado n° 12.952/96**

Interessado - S.M.S.

Tipo de Licitação - Menor Preço

Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 14,30 horas do dia 04/JULHO/96, Tomada de Preços para aquisição de material de consumo de enfermagem (cateter e sonda). O edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 19/JUNHO/96, na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários de 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que estiverem regularmente cadastradas nesta Prefeitura, no ramo pertinente ao objeto da licitação, nas categorias indicadas no edital. As não cadastradas, poderão cadastrar-se até às 16:30 horas do terceiro dia anterior à data estabelecida para o recebimento das propostas. A relação da documentação necessária ao cadastramento poderá ser obtida, com a antecedência devida, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço já citado. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, Secretaria Municipal de Administração, ou pelo telefone (019) 235-0294, "Fax" (019) 235-0135.

Campinas, 05 de junho de 1996

**AGAR SEIXAS GROSSI FILHA**  
Presidente da Comissão

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Edital de Tomada de Preços N° 077/96*

**Protocolado n° 11.979/96**

Interessado - S.M.E.

Tipo de Licitação - Menor Preço

Acha-se aberta, nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 10,00 horas do dia 04/JULHO/1996, Tomada de Preços para aquisição de tecidos, para as Unidades de Educação Infantil. O edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 19/JUNHO/96, na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas, S.P., nos horários das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidos no local acima mencionado, em dias úteis, ou pelo telefone (019) 235-0294, "Fax" (019) 235-0135.

Campinas, 05 de junho de 1996

**AGAR SEIXAS GROSSI FILHA**  
Presidente da Comissão

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Edital de Tomada de Preços N° 082/96*

**Protocolado n° 22.842/96**

Interessado - S.M.E.

Tipo de Licitação - Menor Preço

Acha-se aberta, nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 11,00 horas do dia 04/JULHO/1996, Tomada de Preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de leite tipo "C". O edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 19/JUNHO/96, na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas, S.P., nos horários das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão

ser obtidos no local acima mencionado, em dias úteis, ou pelo telefone (019) 235-0294, "Fax" (019) 235-0135.

Campinas, 05 de junho de 1996

**AGAR SEIXAS GROSSI FILHA**

Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE OBRAS

Edital N° 07/96

Para os fins de que dispõe a Lei Municipal de nº 5.626 de 29/11/85, Capítulo VI, Seção I, as Secretarias das Finanças e Obras divulgam pelo presente EDITAL, os elementos relativos às obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares das ruas do Parque Via Norte e Gleba 003 do Quarteirão 15.244.

### A - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

#### 1 - Serviços Preliminares

Instalação, locação e sinalização das obras.

#### 2 - Terraplenagem

Escavação mecânica, regularização e compactação do sub-leito, remoção e transporte de material inservível.

#### 3 - Galeria de Águas Pluviais

Abertura de valas para assentamento de tubos, reaterro, transporte de material excedente, fornecimento e assentamento de tubos de concreto, caixas de encontro, poços de visita, construção de bocas de lobo com grade e muros de ancoragem nos locais desprovidos de redes apontadas no projeto e em locais onde as existentes encontram deterioradas.

#### 4 - Guias e Sarjetas

Assentamento de guias e sarjetas extrusadas e guias e sarjetas pré-moldadas nos locais onde as existentes se encontram deterioradas.

#### 5 - Pavimentação

Pavimentação tipo II CA

Pavimentação tipo III CA

### B - ORÇAMENTO E CUSTO DAS OBRAS

Custo das obras (novembro/95) ..... R\$ 3.701.277,27 ..... (763.149,9526 UFMC's)

correspondente à ..... 4.659.335,7206 UFIR

### C - DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA PELAS OBRAS E OS IMÓVEIS NELA COMPREENDIDOS

Todos os logradouros a serem pavimentados, pertencentes ao loteamento PARQUE VIA NORTE e GLEBA 003 DO QUARTEIRÃO 15.244, discriminados na relação abaixo:

Quadra - B lotes 01 ao 13 e 16 ao 29 Quadra - A-1.  
Quadra - C lotes 01 ao 11 e 18 ao 33 Quadra - B-1

Quadra - D lotes 01 ao 32  
Quadra - E lotes 01 ao 32  
Quadra - F lotes 01 ao 32  
Quadra - G lotes 01 e 07 ao 24  
Quadra - H lotes 01 ao 22  
Quadra - I lotes 01 ao 08 e 11 ao 18  
Quadra - L lotes 01 ao 26  
Quadra - M lotes 01 ao 24  
Quadra - N lotes 01 ao 20 e 35 ao 39  
Quadra - O lotes 01 ao 28  
Quadra - P lotes 01 ao 27  
Quadra - Q lotes 01 ao 25  
Quadra - R lotes 01 ao 23  
Quadra - S lotes 01 ao 22  
Quadra - T lotes 01 ao 21  
Quadra - V lotes 01 ao 24  
Quadra - X lotes 01 ao 21  
Quadra - Z lotes 01 ao 18  
Quarteirão - 15.244

Quadra - C-1 lotes 01 ao 10, 20 e 23 ao 26  
Quadra - J-2 lotes 01 ao 21 e 24 ao 43  
Quadra - L-2 lotes 01 ao 44  
Quadra - M-2 lotes 01 ao 35 e 38 ao 44  
Quadra - N-2 lotes 01 ao 12 e 14 ao 18  
Quadra - O-2 lotes 01 ao 20  
Quadra - P-2 lotes 01 ao 31  
Quadra - Q-2 lotes 01 ao 44  
Quadra - R-2 lotes 01 ao 44  
Quadra - S-2 lotes 01 ao 10 e 16  
Quadra - T-2 lotes 01 ao 23 e 32 ao 44  
Quadra - U-2 lotes 01 ao 44  
Quadra - V-2 lotes 01 ao 18  
Quadra - X-2 lotes 01 ao 09  
Quadra - Z-2 lotes 01 ao 14  
Quadra - A-3 lotes 01 ao 44  
Quadra - B-3 lotes 01 ao 18  
Quadra - C-3 lotes 01 ao 43  
Gleba - 003 Quadra - D-3 lotes 01 ao 08

### D- DETERMINAÇÃO DA PARCELA DE CUSTO DAS OBRAS A SEREM FINANCIADAS PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

100% do custo das obras.

### E - FORMA DE RATEIO ENTRE OS IMÓVEIS BENEFICIADOS

O lançamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desde que nenhuma seja inferior a 18,0000 (dezoito) Parcelas Fiscais de Referência - UFIR (Leis 8242/94 e 8720/95). O valor do metro linear de testada corresponde ao rateio do custo total da obra dividido pelo somatório das metragens de testada de todos os imóveis lindeiros aos logradouros beneficiados, conforme cálculo demonstrado abaixo:

Custo total da obra a ser financiado ..... R\$ 3.701.277,27 ..... (763.149,9526 UFMC'S)

correspondente à ..... 4.659.335,7206-UFIR

Somatório das metragens de frentes ..... 17.608,26 metros lineares

Custo do metro de frente em novembro/95 ..... R\$ 210,20 ..... (43,3402 UFMC'S)

correspondente à ..... 264,6093 UFIR

Valor nominal de 01 (uma) UFMC em novembro/95 ..... R\$ 4,85.

Nota - 1,00 UFMC vale 6,1054 UFIR (Leis 8242/94 e 8720/95).

F - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação para reclamação pelos proprietários beneficiários da obra, mediante requerimento dirigido ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas, sobre quaisquer dos elementos constantes deste EDITAL, cabendo ao reclamante fundamentar as alegações.

Campinas, 03 de junho de 1996

**GERALDO BIASOTO JÚNIOR**

Secretário de Finanças

**ANTONIO CARLOS DE CAMPOS ELIAS**

Secretário de Obras

## EDITAL DA ÁREA 037 05/06/96

NOME DO CONTRIBUINTE	COD.CONTR	QUART	LOT	FRENTE	VAL.TOTAL	NOME DO CONTRIBUINTE	COD.CONTR	QUART	LOT	FRENTE	VAL.TOTAL
ABEL AMBROSIO DOS SANTOS	255032436	07309	004	10,00	2.646,0930	ADAILTON ROGATO	255034119	07365	012	10,00	2.646,0930
ADELAIDE CENTENO LIMA	355032635	07316	014	10,00	2.646,0930	ADELINO AMBROSIO	355032183	07298	026	10,00	2.646,0930
ADELSON GOMES DA SILVA	242093707	07305	018	10,00	2.646,0930	ADEMAR MAZUCHINE	355033720	07352	007	10,00	2.646,0930
ADEMARIM BERNARDINO DE ALM	255032198	07299	009	10,00	2.646,0930	ADEMIR DE GODOY	255033922	07358	008	10,00	2.646,0930
ADEMIR OSVALDO NARDEZ E OU	255032214	07299	025	10,00	2.646,0930	ADILSON DONIZETE ZEN	355032271	07302	004	10,00	2.646,0930
ADILSON ROMBOLA RUIS	355033758	07353	001	18,00	4.762,9674	AGENOR DE OLIVEIRA LEITE	355032209	07299	020	10,00	2.646,0930
AILDO STRAZZA	355032413	07308	009	10,00	2.646,0930	ALAIRSON MARQUES DE SOUSA	255033928	07358	014	10,00	2.646,0930
ALAOR SOARES PEREIRA	355032477	07310	018	10,00	2.646,0930	ALBERTO DOMINGUES DA SILVA	355032454	07309	022	10,00	2.646,0930
ALBERTO DOMINGUES DA SILVA	355034151	07365	044	18,00	4.762,9674	ALBERTO JOÃO GADIOLI	355032374	07307	009	10,00	2.646,0930
ALCEU BENEDETTE	255032448	07309	016	10,00	2.646,0930	ALCIDES AUGUSTO DE CARVALH	255032344	07306	003	10,00	2.646,0930
ALCIDES BENEDITO AP. DE MO	255032425	07308	021	10,00	2.646,0930	ALCIR JOSÉ MARQUES	355032350	07306	009	10,00	2.646,0930
ALDAMIRO VALARINI	255032480	07310	021	10,00	2.646,0930	ALECIO PAULO ROSSETTO	355032150	07297	025	10,00	2.646,0930
ALECIO PAULO ROSSETTO	255032149	07297	024	10,00	2.646,0930	ALEXANDRE DESTEFANI	355032200	07299	011	10,00	2.646,0930
ALFENDES ANSELMO BUOSI	355032445	07309	013	18,00	4.762,9674	ALFREDO SHIGUEMITU INADA	255033801	07353	044	18,00	4.762,9674
ALINE PAULA COSTA E OUTRA	355032440	07309	008	10,00	2.646,0930	ALMIR ROBERTO BICEGO	355032660	07318	006	10,23	2.706,9531
AMAURY CESAR PASCHOALINO	255032691	07319	024	10,23	2.706,9531	AMAURY ZAMBRONA	255032433	07309	001	12,00	3.175,3116
ANDERSON DA SILVA	255032324	07305	009	10,00	2.646,0930	ANESIO APARECIDO GOSALO	355032421	07308	017	10,00	2.646,0930
ANESIO BIGATTO	355032410	07308	006	10,00	2.646,0930	ANESIO DE LIMA	355032268	07302	001	10,00	2.646,0930
ANÍSIO ANTÔNIO BAZANI	255032597	07304	021	10,00	2.646,0930	ANNISIO DESTEFANO	355034022	07361	004	10,00	2.646,0930
ANTÔNIO APARECIDO ARRUDA	255033948	07358	034	10,00	2.646,0930	ANTÔNIO AUGUSTO ROSSI	355032071	07295	008	10,00	2.646,0930
ANTÔNIO BENEDITO DE SOUZA	355032605	07315	005	10,00	2.646,0930	ANTÔNIO C SARDINHA	355032266	07301	021	20,00	5.292,1860
ANTÔNIO CARLOS CALSSI E OU	355034154	07366	003	10,00	2.646,0930	ANTÔNIO CARLOS COELHO SILV	255032326	07305	011	10,00	2.646,0930
ANTÔNIO CARLOS TRIVELLETO	355032121	07296	029	10,00	2.646,0930	ANTÔNIO CARLOS TURCATTI	355034217	07368	005	10,00	2.646,0930
ANTÔNIO CARLOS ZANQUETA	355033847	07356	009	10,00	2.646,0930	ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEI	355032345	07306	004	10,00	2.646,0930
ANTÔNIO CUBI ACO	255033762	07353	005	10,00	2.646,0930	ANTÔNIO DA SILVA	355032402	07307	037	10,00	2.646,0930
ANTÔNIO FERREIRA FILHO	355034172	07367	003	10,00	2.646,0930	ANTÔNIO LOPES GARCIA	355032234	07300	013	10,00	2.646,0930
ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA	355034170	07367	001	18,00	4.762,9674	ANTÔNIO LUIZ PAVANI	255032494	07311	010	10,00	2.646,0930
ANTÔNIO MESSIAS DE ALCANTA	255033774	07353	017	10,00	2.646,0930	ANTÔNIO MOYSES	355034096	07364	004	10,00	2.646,0930
ANTÔNIO PENNSE	255034071	07362	009	18,00	4.762,9674	ANTÔNIO RAMOS FILHO	255033787	07353	030	10,00	2.646,0930
ANTÔNIO ROBERTO DURANTE	255032527	07312	020	10,00	2.646,0930	ANTÔNIO ROBERTO DURANTE	355032549	07313	020	10,00	2.646,0930
ANTÔNIO ROBERTO GALHARDI	255032487	07311	003	10,00	2.646,0930	ANTÔNIO RUBENS GIRARDI	355033923	07358	009	10,00	2.646,0930
ANTÔNIO SEVERINO BENTO	355032256	07301	011	16,00	4.233,7488	APARECIDA DONIZETE COSTA	355034174	07367	005	10,00	2.646,0930
APARECIDA FRANCISCO	355033848	07356	010	10,00	2.646,0930	APARECIDA JONAS DA SILVA	355032181	07298	024	10,00	2.646,0930
APARECIDO MOURA PENNSE	255034055	07361	037	10,00	2.646,0930	APARECIDO ROSA DOS SANTOS	355034176	07367	007	10,00	2.646,0930
ARGEMIRO COSMO DA SILVA	355033844	07356	006	10,00	2.646,0930	ARI DE JESUS MIRANDA	355032232	07300	011	10,00	2.646,0930
ARIOVALDO PICCIRILLO	355032342	07306	001	17,00	4.498,3581	ARISTIDES DE CAMPOS MATOS	355032281	07302	014	10,00	2.646,0930
ARIVALDO CANDIDO DA SILVA	355032610	07315	010	19,00	5.027,5767	ARNALDO MANTOVAN	355033993	07360	019	10,00	2.646,0930
ARTUR CARLOS PECHIO	355032505	07311	021	10,00	2.646,0930	AUGUSTO ANTÔNIO SWENSON	355032591	07304	015	10,00	2.646,0930
BENEDICTO EGYDIO	355034084	07363	004	10,00	2.646,0930	BENEDITA APARECIDA DE OLIV	255032460	07310	001	12,00	3.175,3116
BENEDITO CUSTODIO DE ARAUJ	355032357	07306	016	10,00	2.646,0930	BENEDITO MESSIAS ALVES	355033924	07358	010	10,00	2.646,0930
BENEDITO ROSARIO BRANDAO	355033808	07354	007	10,00	2.646,0930	BENEDITO ROSARIO BRANDAO	355032228	07300	007	12,00	3.175,3116
BENEDITO ROSAIO BRANDAO	255033813	07354	012	20,00	5.292,1860	BENEFACIO ALVES PEREIRA	355032451	07309	019	10,00	2.646,0930
CARLOS ALBERTO MACCARI M P	355034157	07366	006	18,00	4.762,9674	CARLOS ALEXANDRE RAVAGNI	355033800	07353	043	10,00	2.646,0930
CARLOS ALFREDO MIGUEL	355033988	07360	014	10,00	2.646,0930	CARLOS EDUARDO PRIETO	355034152	07366	001	28,00	7.409,0604
CARLOS NORBERTO DOMINGUES	355034167	07366	016	12,46	3.297,0318	CARLOS ROBERTO FERREIRA SO	355033921	07358	007	10,00	2.646,0930
CARLOS ROBERTO MARCO	255032607	07315	007	10,00	2.646,0930	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA	355034081	07363	001	14,00	3.704,5302

CARLOS VICENTE ROSSETTO	355033716	07352	003	10,00	2.646,0930	CELIA TEREZINHA LOURENCO B	355032155	07297	030	10,00	2.646,0930
CELSE EDGARD ROSSETTO	255032603	07315	003	10,00	2.646,0930	CELSE FLORENCIO	355034193	07367	024	10,95	2.897,4718
CELSE LUIZ MANHA	355034214	07368	002	10,00	2.646,0930	CELSE ROCHA	255032177	07298	020	10,00	2.646,0930
CESAR AUGUSTO BASSO	355034016	07360	042	10,00	2.646,0930	CEZARIO SEIGI HINOBU	255033933	07358	019	10,00	2.646,0930
CHARLES BUENO SIMOES E OUT	255033715	07352	002	10,00	2.646,0930	CHOSUKE NAKAMA	255034124	07365	017	10,00	2.646,0930
CHOSUKE NAKAMA	355034137	07365	030	10,00	2.646,0930	CHRISTIAN EUZEBIO	255033765	07353	008	10,00	2.646,0930
CICERO ARAUJO SANTANA	355032613	07315	013	10,00	2.646,0930	CLARICE BUENO FERNANDES	355032611	07315	011	15,34	4.059,1066
CLARINDO DOS SANTOS SIMION	255033804	07354	003	10,00	2.646,0930	CLAUDEMIR ANTONIO AMDIO	355032103	07296	011	10,00	2.646,0930
CLAUDEMIR ANTONIO DA SILVA	355034189	07367	020	10,00	2.646,0930	CLAUDENIR VASQUES	355032097	07296	005	10,00	2.646,0930
CLAUDETE LACERDA ZEN	355032101	07296	009	10,00	2.646,0930	CLAUDINE DE JESUS MORETO	355033984	07360	010	10,00	2.646,0930
CLAUDIO MENDONCA FAHL	255032508	07312	001	12,00	3.175,3116	CLAUDIO MENDONCA FAHL	255032509	07312	002	10,00	2.646,0930
CLAUDIO PORTUGUEZ DA SILVA	355034115	07365	008	10,00	2.646,0930	CLAUDIO ZANELATO	355033895	07357	025	10,00	2.646,0930
CLOVIS BEZERRA LIRA	355032368	07307	003	10,00	2.646,0930	CLOVIS PORTUGUES DA SILVA	355032463	07310	004	10,00	2.646,0930
CONCEICAO APARECIDA DA SIL	355032581	07304	005	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033826	07355	008	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032420	07308	016	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034028	07361	010	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033833	07355	015	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034100	07364	008	19,00	5.027,5767
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032405	07308	001	12,00	3.175,3116	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032504	07311	020	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033812	07354	011	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033807	07354	006	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034120	07365	013	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032621	07315	021	12,00	3.175,3116
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033734	07352	021	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032626	07316	005	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032602	07315	002	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032614	07315	014	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033723	07352	010	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032618	07315	018	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033835	07355	017	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032354	07306	013	11,42	3.021,8382
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034027	07361	009	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032144	07297	019	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033791	07353	034	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033796	07353	039	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032409	07308	005	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034048	07361	030	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034069	07362	007	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034121	07365	014	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033753	07352	040	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032170	07298	013	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032167	07298	010	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032434	07309	002	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032154	07297	029	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034118	07365	011	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033782	07353	025	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033772	07353	015	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032325	07305	010	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033784	07353	027	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034021	07361	003	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032129	07297	004	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032128	07297	003	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034019	07361	001	18,00	4.762,9674
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032127	07297	002	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032164	07298	007	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033947	07358	033	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032134	07297	009	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032133	07297	008	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032135	07297	010	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033952	07358	038	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032544	07313	015	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032478	07310	019	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032204	07299	015	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033937	07358	023	18,00	4.762,9674	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032585	07304	009	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032157	07297	032	12,00	3.175,3116	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033936	07358	022	18,00	4.762,9674
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034141	07365	034	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032126	07297	001	12,00	3.175,3116
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033761	07353	004	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033760	07353	003	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032475	07310	016	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032459	07309	027	12,00	3.175,3116
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034037	07361	019	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032162	07298	005	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034136	07365	029	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034098	07364	006	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034135	07365	028	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032418	07308	014	19,00	5.027,5767
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032598	07304	022	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032180	07298	023	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033759	07353	002	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032542	07313	013	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034074	07362	012	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033929	07358	015	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033756	07352	043	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032538	07313	009	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032543	07313	014	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034134	07365	027	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033931	07358	017	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032172	07298	015	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032423	07308	019	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033934	07358	020	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034045	07361	027	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033976	07360	002	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032414	07308	010	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032161	07298	004	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032519	07312	012	12,01	3.177,9576	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032525	07312	018	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032166	07298	009	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033975	07360	001	18,00	4.762,9674
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032516	07312	009	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032364	07306	023	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032464	07310	005	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032211	07299	022	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033945	07358	031	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032159	07298	002	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034052	07361	034	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032187	07298	030	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033875	07357	005	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032600	07304	024	12,00	3.175,3116
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032158	07298	001	12,00	3.175,3116	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032153	07297	028	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033754	07352	041	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033877	07357	007	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032197	07299	008	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033904	07357	034	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032642	07317	003	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032639	07316	018	12,00	3.175,3116
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033871	07357	001	18,00	4.762,9674	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032510	07312	003	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033874	07357	004	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032362	07306	021	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032411	07308	007	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032461	07310	002	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032168	07298	011	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032664	07318	010	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034150	07365	043	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033950	07358	036	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032529	07312	022	12,00	3.175,3116	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034097	07364	005	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032528	07312	021	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255034018	07360	044	18,00	4.762,9674
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033910	07357	040	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032137	07297	012	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255033949	07358	035	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	255032646	07317	007	20,00	5.292,1860
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	242096027	07299	013	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	355034104	07364	012	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	355033683	07351	013	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	355033885	07357	015	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	355032249	07301	004	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	355032248	07301	003	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	355032169	07298	012	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	355034143	07365	036	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	355032372	07307	007	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	355032403	07307	038	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	355034043	07361	025	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	355033749	07352	036	10,00	2.646,0930
CONDOMINIO FAZENDA BOA VIS	355032378	07307	013	10,00	2.646,0930	CONDOMINIO FAZENDA BO					

CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033686	07351	016	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032381	07307	016	14,20	3.757,4520
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034094	07364	002	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034067	07362	005	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032545	07313	016	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034123	07365	016	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032230	07300	009	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032233	07300	012	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034199	07367	030	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033802	07354	001	20,00	5.292,1860
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032590	07304	014	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032064	07295	001	23,00	6.086,0139
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032366	07307	001	13,88	3.672,7770	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032319	07305	004	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032643	07317	004	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033863	07356	025	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032239	07300	018	20,00	5.292,1860	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034066	07362	004	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032220	07299	031	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033681	07351	011	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033866	07356	028	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032171	07298	014	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034095	07364	003	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034076	07362	014	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033901	07357	031	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032586	07304	010	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034039	07361	021	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032604	07315	004	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033763	07353	006	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032522	07312	015	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032412	07308	008	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033702	07351	032	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034025	07361	007	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032208	07299	019	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034212	07367	043	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033732	07352	019	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032628	07316	007	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032189	07298	032	12,00	3.175,3116
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032651	07317	012	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032582	07304	006	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034213	07368	001	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033700	07351	030	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032086	07295	023	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034108	07365	001	18,00	4.762,9674
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034063	07362	001	28,00	7.409,0604	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034031	07361	013	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033840	07356	002	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034099	07364	007	18,00	4.762,9674
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033985	07360	011	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032595	07304	019	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033721	07352	008	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032085	07295	022	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033823	07355	005	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033781	07353	024	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032693	07319	026	24,00	6.350,6232	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032472	07310	013	15,29	4.045,8761
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032349	07306	008	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034049	07361	031	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033736	07352	023	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032338	07305	023	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033893	07357	023	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033803	07354	002	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032355	07306	014	19,00	5.027,5767	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033953	07358	039	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033834	07355	016	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032650	07317	011	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032264	07301	019	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032088	07295	025	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033738	07352	025	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032456	07309	024	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032282	07302	015	16,00	4.233,7488	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032084	07295	021	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033822	07355	004	16,00	4.233,7488	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032111	07296	019	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033860	07356	022	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033843	07356	005	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032246	07301	001	17,00	4.498,3581	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033737	07352	024	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032668	07319	001	22,49	5.951,0631	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032536	07313	007	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032081	07295	018	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033944	07358	030	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033713	07351	043	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032430	07308	026	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034032	07361	014	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033703	07351	033	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033958	07358	044	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032518	07312	011	12,01	3.177,9576
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033887	07357	017	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033672	07351	002	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032369	07307	004	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033946	07358	032	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032267	07301	022	10,33	2.733,4140	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032346	07306	005	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032194	07299	005	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032541	07313	012	17,00	4.498,3581
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032470	07310	011	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032236	07300	015	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034166	07366	015	42,56	11.261,7718	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032493	07311	009	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033983	07360	009	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033942	07358	028	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032068	07295	005	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033846	07356	008	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032416	07308	012	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032130	07297	005	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034173	07367	004	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033986	07360	012	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033728	07352	015	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033991	07360	017	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032670	07319	003	13,29	3.516,6575	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032492	07311	008	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033744	07352	031	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033943	07358	029	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033914	07357	044	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032426	07308	022	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033878	07357	008	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034168	07366	017	12,01	3.177,9576
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033805	07354	004	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034218	07368	006	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032589	07304	013	11,25	2.976,8546	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032495	07311	011	18,00	4.762,9674
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032280	07302	013	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034080	07362	018	10,33	2.733,4140
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033899	07357	029	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033726	07352	013	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033883	07357	013	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033750	07352	037	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032092	07295	029	13,84	3.662,1927	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034204	07367	035	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032447	07309	015	19,00	5.027,5767	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033827	07355	009	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034215	07368	003	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034178	07367	009	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033731	07352	018	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032100	07296	008	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033960	07359	002	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032496	07311	012	15,29	4.045,8761
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032115	07296	023	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034089	07363	009	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034065	07362	003	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032458	07309	026	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034046	07361	028	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033831	07355	013	18,00	4.762,9674
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034034	07361	016	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032072	07295	009	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032283	07302	016	12,60	3.334,0771	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034106	07364	014	12,00	3.175,3116
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034040	07361	022	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032116	07296	024	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033687	07351	017	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032218	07299	029	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032146	07297	021	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034203	07367	034	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033675	07351	005	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032080	07295	017	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034033	07361	015	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033886	07357	016	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033769	07353	012	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033725	07352	012	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033861	07356	023	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033724	07352	011	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032584	07304	008	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032242	07300	021	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033806	07354	00								

CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033856	07356	018	14,64	3.873,8801	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034082	07363	002	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033742	07352	029	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033706	07351	036	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033820	07355	002	12,01	3.177,9576	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032616	07315	016	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032404	07307	039	17,00	4.498,3581	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034103	07364	011	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033996	07360	022	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033870	07354	018	23,00	6.086,0139
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032624	07316	003	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033739	07352	026	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032521	07312	014	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033711	07351	041	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033989	07360	015	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032182	07298	025	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034179	07367	010	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034113	07365	006	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033743	07352	030	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032622	07316	001	12,00	3.175,3116
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033825	07355	007	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033712	07351	042	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034077	07362	015	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032067	07295	004	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033892	07357	022	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032284	07302	017	11,00	2.910,7023
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033869	07356	031	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032259	07301	014	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034208	07367	039	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032625	07316	004	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032446	07309	014	17,03	4.506,2963	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032069	07295	006	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033900	07357	030	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033881	07357	011	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034062	07361	044	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032332	07305	017	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034191	07367	022	18,00	4.762,9674	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032124	07296	032	17,00	4.498,3581
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033682	07351	012	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032376	07307	011	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033748	07352	035	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033674	07351	004	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032065	07295	002	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033698	07351	028	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034163	07366	012	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034139	07365	032	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033745	07352	032	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033729	07352	016	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033981	07360	007	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032114	07296	022	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034209	07367	040	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032690	07319	023	10,23	2.706,9531
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032615	07315	015	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034198	07367	029	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033824	07355	006	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032375	07307	010	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355032122	07296	030	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355034109	07365	002	10,00	2.646,0930
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033990	07360	016	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033830	07355	012	18,00	4.762,9674
CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355033685	07351	015	10,00	2.646,0930	CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VIS	355067103	07299	014	10,00	2.646,0930
COSME DAMIAO DE ARAUJO	355033997	07360	023	13,00	3.439,9209	CRIZEIDE DE LOURDES FARISE	355032466	07310	007	10,00	2.646,0930
DALVA REIS	355033909	07357	039	10,00	2.646,0930	DANIEL APARECIDO PICCOLI	355032612	07315	012	17,00	4.498,3581
DECIO MOREIRA	355033927	07358	013	10,00	2.646,0930	DELCEI FAGUNDES JACCOMO	255034128	07365	021	10,00	2.646,0930
DENISE NOGUEIRA ANAMI E O	355032347	07306	006	10,00	2.646,0930	DERCIDES CAVALLI	355032634	07316	013	10,00	2.646,0930
DONIZETE LUIS ALVES MESCHI	355034220	07368	008	17,00	4.498,3581	DORIVAL DE ESTEFANI	355032623	07316	002	10,00	2.646,0930
DORIVAL GRIGOLON	355033957	07358	043	10,00	2.646,0930	DURVAL DOS SANTOS ANNES	255032450	07309	018	10,00	2.646,0930
EDENILSON CONSTANTE GRILLO	355032087	07295	024	10,00	2.646,0930	EDILSON BARBOSA DOS SANTOS	355032275	07302	008	10,00	2.646,0930
EDIO JONES XAVIER DE OLIVE	355033858	07356	020	10,00	2.646,0930	EDISON LUIZ CONCEICAO	355032222	07300	001	22,00	5.821,4046
EDIVAN R. DE SOUZA	355034117	07365	010	10,00	2.646,0930	EDMAR DA COSTA OLIVEIRA	355034011	07360	037	10,00	2.646,0930
EDNA BERTAZZO DE ARAUJO	355034186	07367	017	10,00	2.646,0930	EDSON CARLOS DE SOUZA	355034070	07362	008	10,00	2.646,0930
EDSON JOSÉ MARTINS	355032441	07309	009	10,00	2.646,0930	EDSON JOSE MARTINS	355032647	07317	008	15,34	4.059,1066
EDSON LUIS MOREIRA	255032620	07315	020	10,00	2.646,0930	EDUARDO LOPES CARRASCO	255033940	07358	026	10,00	2.646,0930
EDUARDO NUNES GONCALVES	355032279	07302	012	10,00	2.646,0930	EDVALDO DO NASCIMENTO	355033867	07356	029	10,00	2.646,0930
EDVALDO MOREIRA	255032631	07316	010	12,27	3.246,7561	ELIAS-MOISES DE OLIVEIRA	355033926	07358	012	10,00	2.646,0930
ELIETE ARAUJO FERNANDES	355033903	07357	033	10,00	2.646,0930	ELIGIO WALTER DE SANTIS	355032428	07308	024	10,00	2.646,0930
ELIZA CELESTINO DOS SANTOS	255032321	07305	006	10,00	2.646,0930	ELIZABETH APARECIDA TONIAT	355033956	07358	042	10,00	2.646,0930
ELIZABETH LOPES DA SILVA	355032662	07318	008	17,00	4.498,3581	ELSON HIDEAKI SHIKASHO	355032415	07308	011	10,00	2.646,0930
ELTON JOEL MARTINS	355032500	07311	018	10,00	2.646,0930	ELTON JOEL MARTINS	355032102	07296	010	10,00	2.646,0930
EMILIANO FERREIRA DE ARRUD	355034175	07367	006	10,00	2.646,0930	ENIVALDO GONCALVES	355032260	07301	015	10,00	2.646,0930
ENRI AUGUSTO FERREIRA BARB	255032663	07318	009	14,00	3.704,5302	ENRIQUE DE PAULA	255032438	07309	006	10,00	2.646,0930
ERLI PEREIRA BUENO	255033714	07352	001	18,00	4.762,9674	ESPOLIO DE DARIO LUCENTE	355033780	07353	023	18,00	4.762,9674
EUCLIDES DEICHMANN	355032439	07309	007	10,00	2.646,0930	EUGENIO CARMELO	255032215	07299	026	10,00	2.646,0930
EUIACIO FERREIRA DA SILVA	355034188	07367	019	10,00	2.646,0930	EUNIR ROQUE GOMES	355033853	07356	015	10,00	2.646,0930
EVA DE OLIVEIRA MENDONCA	255032592	07304	016	10,00	2.646,0930	EVERALDO VANDERLEI DE OLIV	355032382	07307	017	20,00	5.292,1860
EWERTON CANO	255032216	07299	027	10,00	2.646,0930	EXPEDITA PEREIRA DA SILVA	355033837	07355	019	10,00	2.646,0930
FERNANDO ANTONIO FERREIRA	355033845	07356	007	10,00	2.646,0930	FERNANDO PAGANI	355032192	07299	003	10,00	2.646,0930
FERNANDO SENE ME	355033690	07351	020	10,00	2.646,0930	FIDELIS SOBREIRO NETTO	255032143	07297	018	10,00	2.646,0930
FLAVIO ANTONIO REIS LEITE	355033965	07359	007	10,00	2.646,0930	FLAVIO JOSÉ CARMELO	355032217	07299	028	10,00	2.646,0930
FLORINDO ALVES DE SOUZA	355032452	07309	020	10,00	2.646,0930	FORO OKABATAKE	355032457	07309	025	10,00	2.646,0930
FRANCINO FERNANDES PEREIRA	255033911	07357	041	10,00	2.646,0930	FRANCISCO CARLOS PAVIN DE	255032229	07300	008	10,00	2.646,0930
FRANCISCO CARLOS TONIN	355032608	07315	008	10,00	2.646,0930	FRANCISCO DE ASSIS PORTO	355033961	07359	003	10,00	2.646,0930
FRANCISCO FERNANDES PEREIR	255033785	07353	028	10,00	2.646,0930	FRANCISCO FERNANDES PEREIR	355032343	07306	002	10,00	2.646,0930
FRANCISCO FERNANDES PEREIR	255032190	07299	001	12,00	3.175,3116	FRANCISCO FERNANDES PEREIR	255032132	07297	007	10,00	2.646,0930
FRANCISCO FERNANDES RODRIG	355032432	07308	028	12,00	3.175,3116	FRANCISCO GILBERTO FALASCO	355032235	07300	014	10,00	2.646,0930
FRANCISCO GODOY FILHO	355032238	07300	017	10,00	2.646,0930	FRANCISMAR MUNHOZ GOMES	255032330	07305	015	10,00	2.646,0930
FRANCISMAR MUNHOZ GOMES	355032331	07305	016	10,00	2.646,0930	FREDERICO BRAND	355034014	07360	040	10,00	2.646,0930
GERALDO ALVES APARECIDO	355032473	07310	014	20,00	5.292,1860	GERALDO CUBIACO	355034035	07361	017	10,00	2.646,0930
GERALDO DE ASSIS CARDOSO C	355034200	07367	031	10,00	2.646,0930	GERALDO PERIZATO	355033689	07351	019	10,00	2.646,0930
GERALDO RODRIGUES DA SILVA	255032160	07298	003	10,00	2.646,0930	GERSON FELICIO FERNANDES	255032627	07316	006	10,00	2.646,0930
GILBERTO PASQUALINO	355032074	07295	011	10,00	2.646,0930	GILMAR BRAZ RIBEIRO	355034159	07366	008	10,00	2.646,0930
GILSON ROBERTO FURLAN	355033864	07356	026	10,00	2.646,0930	GUILERME CAZARIM	355034015	07360	041	10,00	2.646,0930
HELENA FRANCA	255032407	07308	003	10,00	2.646,0930	HELIA FERREIRA	355033829	07355	011	10,00	2.646,0930
HELIO BARBOSA NORBERTO	355034161	07366	010	10,00	2.646,0930	HELIO JOAO ZIGGIATTI	255032219	07299	030	10,00	2.646,0930
HELIO LUIZ PASSERINI JUNIO	255032427	07308	023	10,00	2.646,0930	HELIO MOREIRA	355034171	07367	002	10,00	2.646,0930
HELIO PRADO	355034051	07361	033	10,00	2.646,0930	HEOCLIDES B. FERNANDES ROC	355032255	07301	010	10,00	2.646,0930
HERMES PEREIRA LIMA	255032486	07311	002	10,00	2.646,0930	HILDEBRANDO MADALENA DE SO	255032636	07316	015	10,00	2.646,0930
IGREJA BATISTA CENTRAL CAM	355032675	07319	008	17,00	4.498,3581	IGREJA BATISTA CENTRAL CAM	355032672	07319	005	12,27	3.246,7561
IGREJA BATISTA CENTRAL CAM	355032676	07319	009	10,00	2.646,0930	IGREJA BATISTA CENTRAL CAM	355032671	07319	004	12,27	3.246,7561
IGREJA BATISTA CENTRAL CAM	355032674	07319	007	13,29	3.516,6575	IGREJA BATISTA CENTRAL CAM	355032673	07319	006	11,25	2.976,8546
IGREJA BATISTA CENTRAL CAM	355033792	07353	035	30,00	7.938,2790	IGREJA DO EVANG QUADRANGUL	255032666	07318	012	10,00	2.646,0930
IGREJA EVANG. ASSEMBLEIA D	255032601	07315	001	12,00	3.175,3116	INOCENCIO PADOVANI	355034156	07366	005	10,00	2.646,0930
IOLANDA CONDOTTA ZANATTA	355034047	07361	029	10,00	2.646,0930	IRACI ELIANA FERNANDES	355032633	07316	012	10,00	2.646,0930
IRENE MECAL FURUMOTO	355033855	07356	017	21,00	5.556,7953	IRIVELTO ADAO DE OLIVEIRA</					

JOSÉ FRANCISCO GIMENES	255034053	07361	035	10,00	2.646,0930	JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA	255032176	07298	019	10,00	2.646,0930
JOSÉ LASARO ARAUJO	355032252	07301	007	10,00	2.646,0930	JOSÉ LAZARO DOS SANTOS	355033852	07356	014	10,00	2.646,0930
JOSÉ LUCIANO-RIBEIRO	355032118	07296	026	10,00	2.646,0930	JOSÉ LUIS PANUNTO	355034112	07365	005	10,00	2.646,0930
JOSÉ LUIZ DA SILVA	355032082	07295	019	10,00	2.646,0930	JOSÉ LUIZ PEREIRA	255032196	07299	007	10,00	2.646,0930
JOSÉ MACEDO	255032201	07299	012	10,00	2.646,0930	JOSÉ MARCOS MAFRA DE CARVA	355033955	07358	041	10,00	2.646,0930
JOSÉ MARIO PACHECO	355034101	07364	009	10,00	2.646,0930	JOSÉ MILTON HERIS	355032089	07295	026	10,00	2.646,0930
JOSÉ PAULINO DE ARAUJO	355032165	07298	008	10,00	2.646,0930	JOSÉ RENATO ALVES	255032596	07304	020	10,00	2.646,0930
JOSÉ ROBERTO GONCALVES E O	255033676	07351	006	10,00	2.646,0930	JOSÉ RUBENS AFFONSO	355032250	07301	005	10,00	2.646,0930
JOSÉ SERGIO ALVES DUARTE	255033778	07353	021	10,00	2.646,0930	JOSÉ VITO APARECIDO ARAUJO	255032328	07305	013	10,00	2.646,0930
JOSEFA BATISTA DE OLIVEIRA	355032656	07318	002	10,00	2.646,0930	JOSÉLEINE APARECIDA DE JES	355032258	07301	013	16,00	4.233,7488
JURANDIR JOAQUIM DAS SILVA	355033828	07355	010	10,00	2.646,0930	JURIVALDO FOLEGATTI	355032669	07319	002	15,34	4.059,1066
KIYOSHI SHIKASHO	355032417	07308	013	10,00	2.646,0930	LAERTE ROSOLEN E M.SICONHA	255032485	07311	001	12,00	3.175,3116
LAZARO ALEXANDRE DE OLIVEI	255032185	07298	028	10,00	2.646,0930	LAZARO REIS MACHADO	355034006	07360	032	10,00	2.646,0930
LEILA TRAD SEVA	355032241	07300	020	11,00	2.910,7023	LEONARDO GAMA	355032546	07313	017	10,00	2.646,0930
LEONOR CURSINO VENEZIAN	355032265	07301	020	10,00	2.646,0930	LIA RAQUEL LUCENTI PEREIRA	355033779	07353	022	18,00	4.762,9674
LOURIVAL SILVA	355033919	07358	005	10,00	2.646,0930	LUCIA HELENA DE FARIA	355032253	07301	008	10,00	2.646,0930
LUCIANA SUELI NUNES	355032083	07295	020	10,00	2.646,0930	LUCIANE AUGUSTA LOPES	355034093	07364	001	21,00	5.556,7953
LUCILENE RODRIGUES CHAVES	355032096	07296	004	10,00	2.646,0930	LUCIO ROGERIO FREDERICO	355032484	07310	025	12,00	3.175,3116
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	255032469	07310	010	10,00	2.646,0930	LUIZ CARLOS BROLEZE	355033938	07358	024	10,00	2.646,0930
LUIZ ANTONIO SEIXAS	355033912	07357	042	10,00	2.646,0930	LUIZ APARECIDO LOURENCO DA	355033795	07353	038	10,00	2.646,0930
LUIZ APARECIDO LOURENCO DA	255033764	07353	007	10,00	2.646,0930	LUIZ BENEDITO LUGLI	255033777	07353	020	10,00	2.646,0930
LUIZ BUENO DOS SANTOS	355034153	07366	002	10,00	2.646,0930	LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA	355033839	07356	001	18,00	4.762,9674
LUIZ CARLOS PRESTES SILVA	355034138	07365	031	10,00	2.646,0930	LUIZ CREMASCO	255033718	07352	005	10,00	2.646,0930
LUIZ DESTEFANI	355032199	07299	010	10,00	2.646,0930	LUIZ FERRI BARBIN	355032273	07302	006	10,00	2.646,0930
LUIZ PEDRO DA SILVA	355033890	07357	020	10,00	2.646,0930	LUZIA APARECIDA NASCIMENTO	255034125	07365	018	10,00	2.646,0930
MADALENA PINHEIRO DO PRADO	255032348	07306	007	10,00	2.646,0930	MANOEL DO CARMO BATISTA DE	355034087	07363	007	10,00	2.646,0930
MANOEL PEREIRA DA SILVA	255033838	07355	020	10,00	2.646,0930	MARCAMP COMERCIO E REPRES.	355032110	07296	018	13,00	3.439,9209
MARCELO ALEXANDRE GESUELI	355034149	07365	042	10,00	2.646,0930	MARCELO ALEXANDRE GESUELI	355034147	07365	040	10,00	2.646,0930
MARCIO CESAR NUNES	355034202	07367	033	10,00	2.646,0930	MARCO ANTONIO NARDEZ	355032207	07299	018	10,00	2.646,0930
MARCO ANTONIO PARPINELLI	355032099	07296	007	10,00	2.646,0930	MARCO LAPENNA	355032337	07305	022	35,74	9.457,1363
MARCOS ANTONIO BUENO	355033819	07355	001	17,00	4.498,3581	MARCOS ANTONIO C DA SILVA	255034110	07365	003	10,00	2.646,0930
MARCOS CEZAR DA SILVA	355032323	07305	008	10,00	2.646,0930	MARCOS IGNACIO	355032262	07301	017	10,00	2.646,0930
MARCOS ROBERTO MIÑA	355032617	07315	017	10,00	2.646,0930	MARCOS SAVI	255034146	07365	039	10,00	2.646,0930
MARIA AMELIA DO LAGO GUSTA	255032594	07304	018	10,00	2.646,0930	MARIA APARECIDA DA SILVA	355032329	07305	014	19,00	5.027,5767
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	355034164	07366	013	10,00	2.646,0930	MARIA APARECIDA GERALDO	255034129	07365	022	18,00	4.762,9674
MARIA APARECIDA SANTA TERR	355032093	07296	001	23,00	6.086,0139	MARIA APARECIDA VASCONCELL	255032147	07297	022	10,00	2.646,0930
MARIA DA PENHA CESAR	355033722	07352	009	10,00	2.646,0930	MARIA DE FATIMA LIMA ALMEI	355033898	07357	028	10,00	2.646,0930
MARIA DO CARMO MATTOS LIBA	255032443	07309	011	10,00	2.646,0930	MARIA FATIMA DA SILVA	255032139	07297	014	10,00	2.646,0930
MARIA FATIMA DA SILVA AZEV.	355032140	07297	015	10,00	2.646,0930	MARIA FATIMA SILVA AZEVEDO	355032141	07297	016	20,00	5.292,1860
MARIA IZABEL SANTOS	255033979	07360	005	10,00	2.646,0930	MARIA LUIZA FOGARI	255032193	07299	004	10,00	2.646,0930
MARIA MADALENA MARTINS	355033811	07354	010	18,00	4.762,9674	MARIA ROSANE RAMOS DOS REI	355032540	07313	011	15,01	3.971,7855
MARIA SANTINA DE BARROS	355032090	07295	027	10,00	2.646,0930	MARIA VILELA MARTINS	255033797	07353	040	10,00	2.646,0930
MARILZA ALVES DO AMARAL	355034169	07366	018	11,64	3.080,0522	MARIO APARECIDO DA SILVA	355032498	07311	014	10,00	2.646,0930
MARIO CESAR NUNES	355034201	07367	032	10,00	2.646,0930	MARIO IMANASHI	355032206	07299	017	20,00	5.292,1860
MARIO MASAJI IWASE	255032491	07311	007	10,00	2.646,0930	MARIO ROBALLO	355032073	07295	010	10,00	2.646,0930
MARIO TAMBORIM	255032151	07297	026	10,00	2.646,0930	MARIZA DA SILVA ALEXANDRE	355033790	07353	033	10,00	2.646,0930
MARLENE APARECIDA VIOLATO	255034068	07362	006	10,00	2.646,0930	MARLI DE SOUZA CARDARELLI	355032257	07301	012	15,69	4.151,7199
MAURICIO CORREA LEITE	255032692	07319	025	10,23	2.706,9531	MAURICIO LIBERIO VIEIRA	355032658	07318	004	10,00	2.646,0930
MAURILIO LONGUIM	355032336	07305	021	24,00	6.350,6232	MAYCOL SABINO DE OLIVEIRA	255033789	07353	032	10,00	2.646,0930
MELITO ANTONIOLLI	255034029	07361	011	10,00	2.646,0930	MILTON APARECIDO LOPES	355033850	07356	012	10,00	2.646,0930
MILTON FERNANDES DA SILVA	355034013	07360	039	10,00	2.646,0930	MILTON SEBASTIAO DE PAULA	355034140	07365	033	10,00	2.646,0930
MOACIR BONON	355032629	07316	008	18,00	4.762,9674	MOISES RIBEIRO DE CARVALHO	355034195	07367	026	10,00	2.646,0930
MSRCOS ANTONIO DA SILVA	355033851	07356	013	10,00	2.646,0930	MUTUO FUJISAWA	355032550	07313	021	12,00	3.175,3116
MUTUO FUJISAWA	355032530	07313	001	12,00	3.175,3116	NAIR GUIMARAES FIORINI	255032353	07306	012	14,48	3.831,5426
NATANAEL FIDELIS DE OLIVEI	355033865	07356	027	10,00	2.646,0930	NEIDE QUEIROZ MOREIRA	255034044	07361	026	10,00	2.646,0930
NELSON TAKASHI HOSHII	355033671	07351	001	18,00	4.762,9674	NEWTON ROBERTO CASSANI	255032424	07308	020	10,00	2.646,0930
NILDA MARIA DE PAULA	255032361	07306	020	10,00	2.646,0930	NILSON GOMES DOS SANTOS	355032094	07296	002	10,00	2.646,0930
NILTON ROBERTO CASSANI	255032449	07309	017	10,00	2.646,0930	NIVALDO ALVES DOS SANTOS	355034206	07367	037	10,00	2.646,0930
NIVALDO FERREIRA FILHO	355032377	07307	012	10,00	2.646,0930	NOBUO SAKAGUTTI	355032221	07299	032	12,00	3.175,3116
NOEL NUNES DA SILVA	255033930	07358	016	10,00	2.646,0930	NOVA TORRE-MATERIAIS P/ CO	355032156	07297	031	10,00	2.646,0930
ONOFRE RODRIGUES DE MELO	355033854	07356	016	10,00	2.646,0930	ORLANDO MACHADO	242124042	07317	15	2,59	685,3380
ORLANDO MACHADO	242124046	07317	15	2,59	685,3380	ORLANDO MACHADO	242124037	07317	15	2,59	685,3380
ORLANDO MACHADO	242124034	07317	15	2,59	685,3380	ORLANDO MACHADO	242124041	07317	15	2,59	685,3380
ORLANDO MACHADO	242124040	07317	15	2,59	685,3380	ORLANDO MACHADO	242124039	07317	15	2,59	685,3380
ORLANDO MACHADO	242124047	07317	15	2,59	685,3380	ORLANDO MACHADO	242124049	07317	15	2,59	685,3380
ORLANDO MACHADO	242124045	07317	15	2,59	685,3380	ORLANDO MACHADO	242124033	07317	15	2,59	685,3380
ORLANDO MACHADO	242124044	07317	15	2,59	685,3380	ORLANDO MACHADO	242124043	07317	15	2,59	685,3380
ORLANDO MACHADO	242124036	07317	15	2,59	685,3380	ORLANDO MACHADO	242124038	07317	15	2,59	685,3380
ORLANDO MACHADO	242124035	07317	15	2,59	685,3380	ORLANDO MACHADO	242124048	07317	15	2,59	685,3380
OSCAR DOS SANTOS MARTINS	355033963	07359	005	10,00	2.646,0930	OSCAR SIMIAO DE CARVALHO	355034196	07367	027	10,00	2.646,0930
OSVALDO MOURA PENSSE	255033939	07358	025	10,00	2.646,0930	OSVALDO VIOLA	355032499	07311	015	10,00	2.646,0930
OSVALDO PEREIRA LOPES	355032125	07296	033	13,84	3.662,1927	OSVALDO RUIS MARTINS	255034036	07361	018	10,00	2.646,0930
OYAIR LEOPOLDO BAROZI	355032406	07308	002	10,00	2.646,0930	PAULO BARBOSA LEO PAPA	355032648	07317	009	20,00	5.292,1860
PAULO CESAR RUFFI	255033951	07358	037	10,00	2.646,0930	PAULO CESAR VACILOTTO	355032489	07311	005	10,00	2.646,0930
PAULO DILAS DIAS	355032379	07307	014	10,00	2.646,0930	PAULO PEREIRA DE ALMEIDA	255032213	07299	024	10,00	2.646,0930
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA	355032212	07299	023	10,00	2.646,0930	PAULO RODRIGUES DO PRADO	355033876	07357	006	10,00	2.646,0930
PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	355032501	07311	017	10,00	2.646,0930	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	355032502	07311	018	10,00	2.646,0930
PAULO SERGIO FLORIANO	355032482	07310	023	10,00	2.646,0930	PEDRO CANDIDO FERREIRA	255032534	07313	005	10,00	2.646,0930
PEDRO CLAUDEMAR VICENTINI	355032619	07315	019	10,00	2.646,0930	PEDRO EPIFANIO SANTOS FILH	255034024	07361	006	10,00	2.646,0930
PEDRO EPIFANIO SANTOS FILHO	355033992	07360	018	10,00	2.646,0930	PEDRO JUSTINIANO DOS SANTO	255033786	07353	029	10,00	2.646,0930
PEDRO M MARIANO	355034126	07365	019	10,00	2.646,0930	PEDRO MARIN	255033798	07353	041	10,00	2.646,0930
PEDRO MUSSATO	355034114	07365	007	10,00	2.646,0930	PEDRO OLIVER DUNSTAN LOZAN	355032419	07308	015	20,00	5.292,1860
PEDRO PEREIRA DE LIMA	355032488	07311	004	10,00	2.646,0930	PEDRO RAMOS DOS SANTOS	355033810	07354	009	18,00	4.762,9674
POLICARPO ANTONIO DE ANDRA	255032667	07318	013	12,00	3.175,3116	PRESILVARIO DUARTE	255033920	07358	006	10,00	2.646,0930
RAMIRO ALVES VIEIRA	355032655	07318	001	12,00	3.175,3116	RAUL CLEY GIRARDI	355034187	07367	018	10,00	2.646,0930
RAUL TROMBINI	255032138	07297	013	10,00	2.646						

WALTAIR GONCALVES DE OLIVEIRA	255032524	07312	017	10,00	2.646,0930	WALTAIR GONCALVES DE OLIVEIRA	355032523	07312	016	10,00	2.646,0930
WILSON BOSIOL	255033767	07353	010	10,00	2.646,0930	WILSON JOSÉ DE SANTIS	255032422	07308	018	10,00	2.646,0930
WILSON LUIZ CARROSSI	255032131	07297	006	10,00	2.646,0930	WILSON ROBERTO LAZARO	355034158	07366	007	10,00	2.646,0930
WILSON TEIXEIRA FERRACIOLI	255033913	07357	043	10,00	2.646,0930	ZILMAR ANTÔNIO CASTELLI	255032186	07298	029	10,00	2.646,0930

**SECRETARIA DE OBRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PELO SR. SECRETÁRIO**

De Luiz Augusto Teles de Souza - protocolo nº 11.226/95 - Tendo em vista falta de amparo legal, INDEFIRO o presente, após parecer da S.N.J.:

**ANTONIO CARLOS DE CAMPOS ELIAS**

Secretário Municipal de Obras

**DEPARTAMENTO DE URBANISMO***Projetos Deferidos*

- 18546/94 ENCOL S/A ENH Comércio Indústria
- 12009/96 MADLEY S/A Ind Farmacêutica
- 23770/96 Lavoisier Altino Gomes Jr.
- 23850/96 Luiz Antonio Castelli

*Projetos Indeferidos*

- 61450/91 Amauri Zambrona
- 44721/95 MFO Projetos Construções Ltda
- 12422/96 Skimo's Comércio Congelados Ltda
- 13748/96 Aladim Magalhães Jr
- 15316/96 Maria Ines Tamaso Carreiro
- 15878/96 C Y Okubo Com Locação Aparelhos Eletrônicos Ltda
- 20632/96 Odenilson Aparentado do Amaral
- 21349/96 Dias e Zanardo Ltda
- 21981/96 Renovar Coifas Eletrostáticas Ltda
- 22126/96 Appellido Lomao Verde Ind Comércio Roupas Ltda
- 22430/96 GM Muza & CIA Ltda
- 22668/96 Lanchonete El Sombrero Campinas Ltda
- 22705/96 Frulever Ltda
- 23247/96 Jorge Kanawa Kobayashi
- 23574/96 Montgomery & Wild Ltda

*Regularizados Pela Lei 6031/88*

- 27383/95 Maria Flavia Marques
- 12158/95 Celso Amaral Mello Jr
- 12977/96 Eclair Moreira
- 13972/96 Luis Gomes Machado Jr
- 20373/96 José Maria Pavan
- 22730/96 Carlos Henrique Martini
- 23042/96 Kennedy S Meneses
- 23082/96 Rui Penteado Natividade
- 23249/96 Antonio Aulicino Filho
- 23268/96 José Eduardo Nogueira Porto
- 23300/96 Igor Bittencourt
- 23406/96 Zulmiro J Furlan
- 23473/96 Clailson Silva Gomes
- 23478/96 Martha I F Rodrigues
- 23479/96 José Alamida Cerqueira
- 23591/96 José Luiz Ferreira
- 23733/96 João Walter Martins Marcondes Pereira

*Regularizados Pela Lei 8275/95*

- 02107/84 José Carlos Pereira
- 19964/91 Fernando Mattosinho
- 15536/95 Aparecido Lanza
- 53410/95 Lunardelli Roberto Vidotto
- 18146/96 José de Moraes

*Compareçam os Interessados*

- 37286/59 Herminio H Bertani
- 05928/60 Antonio Gouveia
- 13115/75 João Marciano Alves
- 29778/81 Ana Reginameiro Cappelli
- 40915/88 José Bezerra de Vasconcelos
- 47962/93 Luciano Gomes Augusto
- 46733/95 Pedro Lutercio Gonçalves
- 54337/95 Paulo Cesar Lorenzini Villalva
- 14418/96 Maria Izabel Gonçalves
- 20223/96 Osvaldo de Castro Ferreira
- 21035/96 Maria Leonor S Souto
- 24069/96 Henrique Gazzetta

24810/96 Claudio Derci Pellozo

*Cancelo o Auto de Infração 32481*

10860/96 Guarde &amp; Lave Estacionamento S/C Ltda

*Fica o Imóvel Desinterditado*

4003154/95 Coordenadoria de Fiscalização

*Concedido o Prazo Até 17/06/96*

51627/95 Over Net

*Concedido o Prazo Até 24/06/96*

54690/95 Aerovia Lanches Ltda

*Concedido o Prazo Até 03/07/96*

16145/96 Jorge Luiz dos Santos

*Concedido o Prazo Até 24/06/96*

23737/96 Crisquel Distribuidora Repers Prod Industriais Ltda

**EMILSON LUIZ ZANETTI**

Diretor Dpto. Urbanismo

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**GABINETE DO SECRETÁRIO***Comunicado*

O Secretário Municipal de Educação, considerando a proposta do III ERMEC (Encontro da Rede Municipal de Ensino de Campinas), que visa a construção coletiva de um Projeto Pedagógico da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Reorientação Curricular, COMUNICA as seguintes alterações no Calendário Escolar de 1996 do Ensino Fundamental Regular Diurno:

- O ERC (Estudo do Regimento e Currículo) passa a ser parte integrante do III ERMEC;

- O III ERMEC terá, portanto, sua carga horária ampliada de (2) dois para (6) seis dias não letivos, previstos no Artigo 4º, Itens "e" e "f" da Portaria SME nº 01/96.

- As novas datas para realização do III ERMEC serão as seguintes: 20, 21 e 27 de junho/96.

03, 04 e 25 de setembro/96 (a confirmar).

O cronograma detalhado do evento será oportunamente enviado às Unidades Escolares.

Campinas, 04 de junho de 1996

**EZEQUIEL THEODORO DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação

**DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO***Edital - Substituição de Diretor Educacional*

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 13/06/96, às 9:00 horas na CLAE - Coordenadoria de Legislação e Adm. Escolar, 9º andar, haverá sessão de escolha para substituição de DIRETOR EDUCACIONAL, junto a:

- CEMEI "Zêe Valente Bellóccchio" - Jd. Santo Expedito - das 7:00 às 19:00 horas

- CEMEI "CAIC" - Vila União - das 7:00 às 19:00 horas

- CEMEI "Cláudio de S. Novaes" - Jd. Florence - das 7:00 às 19:00 horas

- CIMEI nº 21 - "Marilyne Cabral - DIC I - das 7:00 às 19:00 horas

- EMPG "Violeta D. Lins" - Vila Rica - das 7:00 às 22:30 horas

- EMPG "Pres. Humberto A.C. Branco" - Vila Rica - das 7:00 às 19:00 horas

- EMPG "Maria Pavanatti Fávaro" - S. Cristóvão - das 7:00 às 22:30 horas

- EMPG "Virginia M. A. Vasconcelos" - Jd. Maria Rosa - das 7:30 às 17:00 horas

- EMPG "Dr. João A. dos Santos" - Boa Vista - das 7:30 às 17:00 horas

- 11º CES - "CAIC" - Vila União - das 13:30 às 22:30 horas

- 7º CES - Supletivo - Jd. S. Marcos - das 13:30 às 22:30 horas

Para a escolha estão convocados:

**FAIXA I**

Especialistas classificados no DOM de 29/03/96, a partir do nº 01

**FAIXA II - A**

Especialistas classificados no DOM de 29/03/96, a partir do nº 01

**FAIXA II - B**

Especialistas classificados no DOM de 29/03/96, a partir do nº 01

E, demais vagas que surgirem até a data.

O não comparecimento por qualquer motivo implica na desistência da vaga. E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 05 de junho de 1996

**MARIA HELENA DE O. BARRETTO GADELHA**

Diretora Técnico Pedagógica

## DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO

### Edital - Substituição de Supervisor

O Departamento Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 13/06/96, às 9:00 horas na CLAE- Coordenadoria de Legislação e Adm. Escolar, 9º andar para substituição de SUPERVISOR EDUCACIONAL, junto à:

- SAR OESTE - Educação Infantil.

Para escolha estão convocados:

FAIXA II A

Especialista classificados no DOM de 29/03/96 a partir do nº 22.

E, demais vagas que surgirem até a data.

O não comparecimento por qualquer motivo implica na desistência da vaga.

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 05 de junho de 1996

**MARIA HELENA DE O. BARRETTO GADELHA**

Diretora Técnica Pedagógica

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

### PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS

#### Portaria Nº 023/96

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC - Fundação Municipal Para Educação Comunitária, considerando:

- que os locais de funcionamento dos núcleos de Educação de Jovens e Adultos obedecem, essencialmente, a demanda e o local mais acessível para servir a comunidade;  
- que não existe, portanto, pré fixação de tempo de funcionamento dos núcleos, acarretando constantes alterações nos agrupamentos que são coordenados pelos Coordenadores de Unidades,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Os coordenadores de Unidades, exceto o readaptado irreversível, poderão se inscrever para escolha de novos locais de trabalho, a fim de atender a diversidade de situações que ocorrem no âmbito dos agrupamentos, devido aos objetivos que norteiam a Fundação Municipal Para Educação Comunitária.

- **Parágrafo Único** - O titular de cargo de Coordenador de Unidades, cujo agrupamento não sofreu nenhuma alteração, poderá permanecer com o mesmo agrupamento, se assim o desejar;

**Artigo 2º** - A inscrição deve ser formalizada mediante requerimento. Será utilizada a contagem de tempo e títulos feita em **novembro de 1995**;

**Artigo 3º** - O cronograma estabelecido para o processo consta do anexo I.

**Artigo 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### Cronograma para o processo:

- Inscrição: 13 e 14 de junho de 1996 no 9º andar do Paço Municipal "FUMEC" no horário das 9:00 às 12:00 e das 14: às 17:00 horas;  
- Publicação da classificação no Diário Oficial de 18/06/1996.  
- Escolha de locais: dia 20/06/1996 no 9º andar do Paço Municipal "FUMEC".  
9:00 - Escolha Remoção  
14:30- Ingresso dos Coordenadores, em seguida escolha dos Coordenadores Substitutos.

Campinas, 05 de junho de 1996

**EZEQUIEL THEODORO DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação  
Presidente da FUMEC

## SECRET. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### SERVIÇO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDECON

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

#### Comunicado

**Protocolo nº 23.772/96 de Abreu Dias Comércio de Madeiras Ltda-M.E.**  
Com base na manifestação do órgão competente INDEFIRO o presente pedido.

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Diretor do Depto. de Assistência Jurídica

## SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

### COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### Comunicado

Em atendimento ao art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93 comunicamos que a relação de todas as compras feitas pelo Serviço de Compras da Autarquia - ref. Maio/96, com a identificação do material comprado e/ou serviço contratado, seu preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e valor total, encontra-se a disposição de quaisquer interessados no referido Setor, sito à Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, nesta cidade de Campinas-SP.

Campinas, 04 de junho 1996

**CELSO EDUARDO DE QUEIRÓZ TELLES PACINI**

Presidente da COLSETEC

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No uso das atribuições que me confere a Legislação em vigor, CONVOCO os Concessionários de Sepulturas dos Cemitérios da Saudade, Souza e Parque Nossa Senhora da Conceição, abaixo relacionados, que encontram-se em débito com os cofres desta autarquia, a procederem o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de CANCELAMENTO da concessão de sepultura e do carneiro, bem como na remoção dos restos mortais. A saber:

CONCESSIONÁRIO	PARCELAS EM ATRASO/CEMITÉRIO.
Ines Magali de Q. Alves	01- Cemitério da Saudade
Osório Augusto Conceição Alves	03- Cemitério de Souza
Aparecido Fidelis	01- Cemitério N.S.º Conceição
Antonio Barroso Garcia	01- Cemitério N.S.º Conceição
Claudia Aparecida Lopes	01- Cemitério N.S.º Conceição
Edi Marloch	04- Cemitério N.S.º Conceição
Francisco das Chagas O. Sampaio	02- Cemitério N.S.º Conceição
Jamir José da Silva	04- Cemitério N.S.º Conceição
João Pedro dos Santos	02- Cemitério N.S.º Conceição
João Raimundo dos Santos	04- Cemitério N.S.º Conceição
José Lino Borges	03- Cemitério N.S.º Conceição
Leni Borges	02- Cemitério N.S.º Conceição
Luiza Alves da Silva	02- Cemitério N.S.º Conceição
Marcos Alberto Ortiz	04- Cemitério N.S.º Conceição
Rosa de Moura Lombardo	01- Cemitério N.S.º Conceição
Sebastiana Bernadino Couto	04- Cemitério N.S.º Conceição
Valmir de Oliveira dos Anjos	01- Cemitério N.S.º Conceição

Publique-se.

Campinas, 04 de junho de 1996

**JOSÉ OSVALDO CORREIA**

Presidente

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES

#### Resumo do Contrato nº 2.347/96

Contratante: Sanasa - Campinas  
Contratada: Andrade Azevedo Consultoria Jurídica  
Prot. nº 9604181  
Objeto: Prest. Serv. de Assess. Jurídica (Eta -4)  
Valor do Contrato: R\$ 15.000,00  
Vigência do Contrato: 40 (quarenta) dias.

#### Resumo do Contrato nº 2.354/96

Contratante: Sanasa Campinas  
Contratada: CEMICRES - Centro de Microfilmagem Elvino Silva Ltda  
Modalidade: Convite nº 95/96  
Objeto: Serviço de Microfilmagem  
Vigência do Contrato: 06 (seis) meses.  
Valor do Contrato: R\$ 6.163,10

#### Resumo do Contrato nº 2.351/96

Contratante: Sanasa - Campinas  
Contratada: J.R. Animais de Laboratório, Criação e Com. Ltda  
Interveniente: Valdir Mendonça Locação Ltda  
Modalidade: C.I.L. nº 160/96  
Objeto: Locação de Linha telefônica Celular - nº 972.2685  
Valor do Aluguel: R\$ 150,00  
Valor do Contrato: R\$ 450,00  
Vigência do Contrato: 02 meses.

**Resumo do Contrato nº 2.352/96**

Contratante: Sanasa - Campinas  
 Contratada: J.R. Animais de Laboratório, Criação e Comércio Ltda  
 Interveniente: Valdir Mendonça Locação Ltda  
 Objeto: Locação de Linha telefônica Celular - nº 972.2684  
 Valor do Aluguel: R\$ 150,00  
 Valor do Contrato: R\$ 450,00  
 Vigência do Contrato: 02 meses

Campinas, 03 de junho de 1996

**PLINIO CONTE DE FARIA**

Presidente da Comissão de Licitações

**EMDEC**

Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A

**COMUNICADO DE REVOGAÇÃO****Protocolo nº 064 - 22/02/96**

Referência: Concorrência nº 006/96

Contratação de Empresa para aquisição de materiais para manutenção de sinalização vertical e horizontal.

Com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação, decido pela Revogação Parcial da Concorrência sob número em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 49, da Lei de nº 8.666/93.

Campinas, 05 de junho de 1996

**JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES**

Diretor Presidente

**COMUNICADO DE JULGAMENTO***Tomada de Preços Nº 011/96***Protocolo nº 117/96**

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos Utilitários e de Passageiros.

A Comissão Especial de Licitação, após análise dos documentos apresentados à licitação acima epigrafada, **DECIDE** pelo seguinte julgamento:**CLASSIFICAR** as empresas:

1ª - CREDICAR Locadora de Veículos Ltda,

2ª - SANTO AMARO Rent a Car Ltda,

3ª - BRASÍLIA Empresa de Serviços Técnicos Ltda, e

4ª - PROFILM Transportes Ltda.

**DECLASSIFICAR** a empresa PROJEL Engenharia Especializada Ltda., por não ter apresentado planilha exigida no item 11.1.2. do edital.**ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa CREDICAR Locadora de Veículos Ltda..

Campinas, 05 de junho de 1996

**ADILSON JOSÉ PEREIRA DE MORAES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**SAR LESTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO REGIONAL LESTE

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO***Comunicado*

A intimação abaixo relacionada está sendo publicada no D.O.M. face o intimado residir fora do Município de Campinas, referem-se a limpeza geral de terreno, construção de muro e reparos no passeio público.

- Intimação 0070 - Aberlado Rodrigues Lima

A intimação abaixo relacionada está sendo publicada no D.O.M. face o intimado ter se recusado a recebe-la, refere-se a limpeza geral de terreno, construção de muro e reparos no passeio público.

- Intimação 0071 - Carlos Eduardo Massaferrro

*Protocolos Deferidos*

Protocolo 96/4001980 - Carlos Tozzi

Protocolo 96/0021146 - Aparecida M.C.Satori

Protocolo 96/4002003 - Adriana Aires Alvarez

Protocolo 96/4001984 - Juan Miguere Peres

Protocolo 96/4001979 - Carlos Tozzi

Protocolo 96/4001755 - Ana M.Manfrinatti C.

Protocolo 96/4001997 - Sizue Fukuoka Gutierrez

Protocolo 96/4001989 - Helio Zago

*Protocolos Deferidos Com Prazo*

Protocolo - 96/4001916

Interessado- Helio Lourenço Fernandes

Concedido prazo até 03/07/96 para limpeza

Concedido prazo até 03/09/96 para muro e passeio

*Protocolos Indeferidos*

Protocolo - 96/4001743

Interessado - Antonio Carlos Belletti

Protocolo - 96/0018406

Interessado - Djair Augusto Filgueiras

**VICENTE PORTO VILELA**

Coordenador de Fiscalização

**DIVERSOS****COMUNICADO**

A União Cultural das Escolas de Samba de Campinas, comunica que seu Presidente a partir de 26 de março de 1996, é o Sr. Paulo Gomes, R.G. 8.897.308, morador à Rua Hum, número 139, Parque Shangay, Campinas S.P.

**PAULO GOMES**

Presidente

**CLUBE FONTE SÃO PAULO***Edital de Convocação - Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo*

Por ordem do Sr. Presidente, Artur Casseb Orsi, de acordo com o artigo 62º, alínea "a" item 4, ficam os senhores conselheiros convocados para a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a ser realizada no dia 17 de junho de 1996, segunda-feira, em primeira convocação às 19h30 com a presença mínima de 26 conselheiros e meia hora após, com qualquer número para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Leitura, Discussão e Aprovação da Ata Anterior;
- Apreciação do Relatório da Diretoria, Balancetes do Trimestre Demonstração da Conta de Receita e Despesas;
- Revisão da Taxa de Manutenção;
- Escolha dos Membros para Revisão do Estatuto Social.

Campinas, 05 de junho de 1996

**PAULO ROBERTO BELLINI CHAGAS**

1º Secretário da Diretoria Executiva

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****DECRETO-LEGISLATIVO Nº 888, DE 05 DE JUNHO DE 1.996.****CONCEDE MEDALHA CARLOS GOMES AO QUARTETO DARCOS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Dr. Romeu Santini, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica concedida a Medalha Carlos Gomes ao Quarteto Darcos, pelos relevantes serviços prestados a Campinas no campo da cultura.**Artigo 2º** - Aos homenageados serão entregues medalhas consoante especificações do artigo 3º, do Decreto-Legislativo nº 273, de 14 de agosto de 1991, alterado pelos Decretos-Legislativos nº 276/91 e 610/94.**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.**Artigo 4º** - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 05 de junho de 1996.

**Dr. Romeu Santini**  
Presidente

autor: Vereador Romeu Santini

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 05 DE JUNHO DE 1.996.

**Eurico Serra**  
Secretário Geral

**PAUTA DOS TRABALHOS PARA A 36ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1996 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.**

**PRIMEIRA PARTE**  
**EXPEDIENTE**

- 01) Leitura da Correspondência Recebida.  
02) Leitura de Indicações, Requerimentos, Projetos e Moções.  
03) Leitura de Informações ou Respostas prestadas em proposições submetidas ao Plenário.  
04) Oradores Inscritos no Pequeno Expediente  
05) Oradores Inscritos no Grande Expediente

**SEGUNDA PARTE**  
**ORDEM DO DIA**

- 01) Leitura, Discussão e Votação da Ata  
02) Matérias lidas no Expediente, sujeitas à deliberação do Plenário.  
03) Discussão Única e Votação do Veto Total ao Projeto de Lei n. 05/95, Processo n. 79.425, de autoria do Sr. Vereador Sebastião dos Santos, que "Dispõe sobre o fornecimento de escovas dentárias aos funcionários públicos municipais". Parecer n. 451/96 da Comissão de Justiça, favorável ao veto. Parecer n. 510/96, da Comissão de Obras, Serviços Públicos e At. Privadas, favorável ao veto. O Parecer da Comissão de Finanças será emitido na oportunidade.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**PARECER N. 451/96**

Analisando as razões do veto total oposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao presente Projeto de Lei, esta Comissão de Justiça, entendendo que as mesmas são procedentes, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL AO VETO TOTAL.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.  
aa.) APARECIDO DONIZETI DONAIRE - Relator  
ROBERTO MINGONE - Presidente  
ARLY DE LARA ROMÊO - Vice-Presidente  
SEBASTIÃO DOS SANTOS - contrário  
LUIZ CARLOS PINTO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AT. PRIVADAS**  
**PARECER N. 510/96**

Analisando o Veto Total ao Projeto de Lei n. 05/95, esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, aceita a argumentação do Prefeito Municipal expostas na razão do veto. Em razão exposto, exara PARECER FAVORÁVEL ao Veto Total.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.  
aa) SÉRGIO BENASSI - Relator  
ANTONIO RAFFUL - Presidente  
STANLEI VIRGÍLIO  
LUIZ RIGUETTI

04) Discussão Única e Votação do Veto Total ao Projeto de Lei n. 500/95, Processo n. 83.734, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Obriga a numeração de lugares, proíbe a venda de bebidas alcoólicas em estádios e ginásios esportivos, estabelece o controle de torcidas organizadas e dá outras providências". Os Pareceres das Comissões competentes serão emitidos na oportunidade.

05) Discussão Única Votação do Veto Total ao Projeto de Lei n. 516/95, Processo n. 83.845, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Altera o artigo 6º da Lei n. 8.261, de 06 de janeiro de 1.995, que Institui o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias com filhos em situação de risco. Os Pareceres das Comissões competentes serão emitidos na oportunidade.

06) 1a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 125/96, Processo n. 86.863, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o zoneamento urbano para as áreas acrescidas ao perímetro urbano estabelecido pela Lei n. 8.161, de 16 de dezembro de 1.994". Parecer n. 513/96, da Comissão Especial, favorável.

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PARECER N. 513/96**

Esta Comissão Especial, analisando o Projeto de Lei em tela, nada encontrou que pudesse obstar a sua tramitação quanto à legalidade, exarando assim, PARECER FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1996.  
aa) JOÃO DIRANI JÚNIOR - Relator  
ANTONIO RAFFUL - Presidente  
SEBASTIÃO DOS SANTOS  
ARLY DE LARA ROMÊO  
CID FERREIRA DE SOUSA

07) Discussão e Votação da Redação Final do Projeto de Lei n. 735/95, Processo n. 85.310, de autoria do Sr. Vereador Antonio Rafful, que "Dispõe sobre o direito a avaliação através da "Curva de Maturidade" aos servidores municipais admitidos a partir de 20 de novembro de 1991". Parecer n. 17/96 da Comissão de Justiça, favorável, já publicado. Parecer n. 146/96 da Comissão de Obras, Serviços Públicos e At. Privadas, favorável, já publicado. Parecer n. 266/96 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável, já publicado. Parecer n. 311/96 da Comissão de Redação, favorável.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**  
**PARECER N. 311/96**

Analisando o presente projeto de lei, esta Comissão de Redação, considerando o vencido nas duas discussões plenárias, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.  
aa) ROBERTO MINGONE - Relator  
SEBASTIÃO DOS SANTOS - Presidente  
LUIZ RIGUETTI - V. presidente

08) 2a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 732/95, Processo n. 85.307, de autoria do Sr. Vereador Oliveiros Valim, que "Acrescenta inciso XIV, bem como parágrafos 1º e 2º ao artigo 84 da Lei n. 1399, de 08 de setembro de 1955". (Estatuto dos Funcionários Públicos). (Participação em reunião de pais e mestres). Parecer n. 18/96 da Comissão de Justiça, favorável, já publicado. Parecer n. 320/96, da Comissão de Obras, Serviços Públicos e At. Privadas, favorável. Parecer n. 466/96, da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AT. PRIVADAS**  
**PARECER N. 320/96**

Analisando o Projeto de Lei 732/95, esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, nada encontrou que impeça sua tramitação por esta Casa, estando o mesmo perfeitamente instruído e sendo seu mérito indiscutível. Em razão disso, exara PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1996.  
aa) LUIZ RIGUETTI - Relator  
ANTONIO RAFFUL - Presidente  
LUIZ CARLOS PINTO - Vice-Presidente  
SÉRGIO BENASSI  
STANLEI VIRGÍLIO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER N. 466/96**

Analisando o presente projeto de lei, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considerando que o mesmo está elaborado de acordo com as normas financeiras, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.  
aa) JOÃO DIRANI JÚNIOR - Relator  
JONAS DONIZETTE - Presidente  
CID FERREIRA DE SOUZA - Vice-Presidente  
LUIZ CARLOS ROSSINI  
SEBASTIÃO DOS SANTOS

09) 2a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 13/96, Processo n. 85.671, de autoria do Sr. Vereador Arly de Lara Romêo, que "Proíbe a administração municipal de adquirir bens e serviços de empresas que empreguem menores em situação irregular e dá outras providências". Parecer n. 164/96, da Comissão de Justiça, favorável, já publicado. Parecer n. 243/96, da Comissão de Obras, Serviços Públicos e At. Privadas, favorável. Parecer n. 468/96 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AT. PRIVADAS**  
**PARECER N. 243/96**

Após analisar o Projeto de Lei n. 13/96, esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas nada encontrou que impeça sua tramitação por esta Casa, estando o mesmo perfeitamente instruído. Em razão disso, exara PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 24 de março de 1996.  
aa) LUIZ RIGUETTI - Relator  
ANTONIO RAFFUL - Presidente  
LUIZ CARLOS PINTO - Vice-Presidente  
STANLEI VIRGÍLIO  
SÉRGIO BENASSI

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER N. 468/96**

Analisando o presente projeto de lei, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considerando que o mesmo está elaborado de acordo com as normas financeiras, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.  
aa) LUIZ CARLOS ROSSINI - Relator  
JONAS DONIZETTE - Presidente  
CID FERREIRA DE SOUSA - Vice-Presidente  
JOÃO DIRANI JÚNIOR  
SEBASTIÃO DOS SANTOS

10) 2a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 132/96, Processo n. 86.870, de autoria do Sr. Vereador Antonio Rafful, que "Autoriza o Executivo Municipal a isentar em 24 meses de IPTU os loteamentos regularizados dentro das normas exigidas pela Prefeitura Municipal de Campinas e dá outras providências". Parecer n. 290/96, da Comissão de Justiça, favorável, já publicado. Parecer n. 404/96, da Comissão de Obras, Serviços Públicos e At. Privadas, favorável. Parecer n. 491/96 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AT. PRIVADAS**  
**PARECER N. 404/96**

Após analisar o Projeto de Lei n. 132/96, esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas nada encontrou que impeça sua tramitação por esta Casa de Leis, estando o mesmo perfeitamente instruído e seu mérito indiscutível. Em razão do exposto, exara PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1996.

aa) LUIZ RIGUETTI - Relator  
ANTONIO RAFFUL - Presidente  
LUIZ CARLOS PINTO - Vice-Presidente  
STANLEI VIRGÍLIO  
SÉRGIO BENASSI - contrário ao Parecer do Relator

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 491/96

Analisando o presente projeto de lei, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considerando que o mesmo está elaborado de acordo com as normas financeiras, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

aa) CID FERREIRA DE SOUSA - Vice-Presidente - Relator  
JONAS DONIZETTE - Presidente  
JOÃO DIRANI JÚNIOR  
LUIZ CARLOS ROSSINI  
SEBASTIÃO DOS SANTOS

11) 2a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 27/95, Processo n. 79.449, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Dispõe sobre normas de segurança em eventos realizados no Município de Campinas e dá outras providências". Parecer n. 113/95, da Comissão de Justiça, favorável, já publicado. Parecer n. 423/95, da Comissão de Obras, Serviços Públicos e At. Privadas, favorável, com voto em separado. Parecer n. 461/96 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AT. PRIVADAS

PARECER N. 423/95

Analisando o presente Projeto de Lei, esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas nada encontrou que impeça sua tramitação por esta Câmara Municipal, estando o mesmo devidamente instruído e sendo seu mérito inquestionável. Aumentar o coeficiente de segurança em eventos realizados na cidade é altamente meritório. Razão de exarar PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 31 de julho de 1995.

aa) STANLEI VIRGÍLIO - Relator  
ANTONIO RAFFUL - Presidente  
LUIZ CARLOS PINTO - Vice-Presidente  
LUIZ RIGUETTI

#### VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Não obstante a justificativa que mencionou a nobre intenção do legislador em preservar a segurança dos cidadãos, peço vênha para discordar do parecer favorável do relator.

A idéia do promovente de estabelecer normas para "eventos" realizados no Município com mais de 200 pessoas torna amplo demais o leque de atividades abarcado pela lei, causando problemas que talvez não tenham sido considerados, senão vejamos: Um espetáculo de teatro reúne mais de 200 pessoas, assim como uma quermesse, um jogo de futebol em um bairro, um show, um desfile de modas, um chá beneficente. Todos esses eventos necessitariam, pelo projeto, ter "ambulâncias suficientes" à disposição. Nota-se que as ambulâncias existentes nos hospitais públicos são insuficientes até mesmo para atendimentos emergenciais hospitalares, e as ambulâncias particulares, também em número limitado, são caras e o seu custo inviabilizaria uma série de atividades.

O artigo 2º aplica normas de segurança aos estabelecimentos comerciais que realizarem promoções de "qualquer espécie". Uma liquidação seria uma promoção e realizando liquidações que reúnem mais de 200 pessoas existem dezenas de lojas, que o fazem muitas vezes, simultaneamente. Como requerer ambulâncias, laudos do Departamento de Urbanismo e presença da Defesa Civil e Polícia Militar nestes eventos?

A Legislação em vigor já estabelece normas de segurança para eventos locais, e no caso de qualquer problema oriundo da irresponsabilidade ou descumprimento das normas previstas, existe previsão legal para responsabilizar civil e criminalmente os organizadores.

Pelo exposto, é o presente voto em separado contrário ao parecer do relator, por entendermos que o projeto não se encontra plenamente justificado.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1.995

a) Sérgio Benassi.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 461/96

Analisando o presente projeto de lei, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considerando que o mesmo está elaborado de acordo com as normas financeiras, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

aa) LUIZ CARLOS ROSSINI - Relator  
JONAS DONIZETTE - Presidente  
CID FERREIRA DE SOUSA - Vice-Presidente

JOÃO DIRANI JÚNIOR  
SEBASTIÃO DOS SANTOS

12) 2a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 28/96, Processo n. 85.690, de autoria do Executivo Municipal, que "Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a de bens patrimoniais, imóveis de propriedade municipal e autoriza venda dos mesmos mediante concorrência". Parecer n. 170/96, da Comissão de Justiça, favorável, já publicado. Parecer n. 357/96, da Comissão de Obras, Serviços Públicos e At. Privadas, favorável. Parecer n. 371/96, da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, favorável. Parecer n. 470/96, da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AT. PRIVADAS

PARECER N. 357/96

Analisando o Projeto de Lei n. 28/96, esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas nada encontrou que impeça sua tramitação por esta Casa, estando o mesmo perfeitamente instruído e sendo seu mérito indiscutível. Em razão disso, exara PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1996.

aa) SÉRGIO BENASSI - Relator  
ANTONIO RAFFUL - Presidente  
LUIZ CARLOS PINTO - Vice-Presidente  
LUIZ RIGUETTI  
STANLEI VIRGÍLIO

#### COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER N. 371/96

Do ponto de vista da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, a propositura em questão não apresenta prejuízo ambiental à ocupação racional da área, nem sua incorporação particular, em vista dos Pareceres Técnicos apostos ao Projeto.

Diante do exposto, exaramos PARECER FAVORÁVEL ao Projeto n. 28/96.

Sala das Comissões, 06 de maio de 1.996.

aa) CÉSAR NUNES - Presidente - Relator  
JOÃO DIRANI JÚNIOR - Vice-Presidente  
LUIZ RIGUETTI  
LUIZ CARLOS ROSSINI  
CID FERREIRA DE SOUSA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 470/96

Analisando o presente projeto de lei, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considerando que o mesmo está elaborado de acordo com as normas financeiras, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1996.

aa) CID FERREIRA DE SOUSA - Vice-Presidente - Relator  
JONAS DONIZETTE - Presidente  
JOÃO DIRANI JÚNIOR  
SEBASTIÃO DOS SANTOS  
LUIZ CARLOS ROSSINI

13) Discussão Única e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 244/96, Processo n. 87.940, de autoria do Sr. Vereador Tadeu Marcos, que "Concede o Diploma de Mérito Jornalístico da Cidade de Campinas ao Jornalista Esportivo Roberto Diogo".

14) Discussão Única e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 07/96, Processo n. 85.665, de autoria do Sr. Vereador Luiz Carlos Pinto, que "Concede Diploma de Honra ao Mérito a Associação dos Rotarianos de Campinas".

15) Discussão Única e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 316/96, Processo n. 88.834, de autoria do Sr. Vereador Romeu Santini, que "Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora".

16) Discussão Única e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 270/96 - Processo n. 88.282, de autoria dos Srs. Vereadores Romeu Santini e Francisco Sellin, que "Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região - SINDICAMP".

17) Discussão e Votação do Parecer n. 448/96, da Comissão Especial de Denominação, contrário ao Projeto de Lei n. 294/96 - Processo n. 82.108, de autoria do Sr. Vereador César Nunes, que "Denomina Olga Benário uma via pública do Município de Campinas".

#### COMISSÃO ESPECIAL DE DENOMINAÇÃO

PARECER N. 448/96

Analisando o projeto de lei em epígrafe, esta Comissão Especial de Denominação, considerando que o mesmo, está devidamente instruído, nada obstando à sua tramitação, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1.995.

aa) ROBERTO MINGONE - Relator  
STANLEI VIRGÍLIO - contrário  
FRANCISCO SELLIN - Vice-Presidente - contrário  
APARECIDO DONIZETTI DONAIRE - contrário  
CID FERREIRA DE SOUSA - contrário

**18) EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Campinas, 05 de junho de 1996.

**Dr. Romeu Santini**  
Presidente**RESOLUÇÃO Nº 676, DE 5 DE JUNHO DE 1996.****DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, Dr. Romeu Santini, promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Capítulo I - Da sede da Câmara****Artigo 1º** - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce a fiscalização externa do Poder Executivo, tendo sua sede provisória no Palácio dos Jequitibás, na avenida Anchieta, nº 200.

Parágrafo único - Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, sendo terminantemente vedada a cessão para outras atividades sem o expreso consentimento de sua Mesa Diretora.

**Capítulo II - Das Funções da Câmara Municipal****Artigo 2º** - A Câmara Municipal tem funções legislativa, de controle e fiscalização, de assessoramento e administrativa.**Artigo 3º** - A função legislativa caracteriza-se pela votação de leis referentes aos assuntos de competência e interesse do Município, suplementando, quando for o caso e respeitadas as suas reservas constitucionais, as legislações da União e do Estado.**Artigo 4º** - A função de controle e fiscalização sobre o Município de maneira externa, conforme previsto constitucionalmente e na Lei Orgânica do Município, expressando-se através de Decreto-Legislativo e atingindo atos e agentes municipais.**Artigo 5º** - A função de assessoramento realiza-se por meio de indicações aprovadas em Plenário, que se constituem em sugestões do Poder Legislativo ao Poder Executivo, sobre atos, medidas e soluções administrativas da competência exclusiva do Prefeito.**Artigo 6º** - A função administrativa relaciona-se à organização interna do Poder Legislativo, a exemplo da eleição da sua Mesa Diretora e Comissões, organização e estruturação de suas atividades e serviços conexos.**Capítulo III - Da Instalação da Legislatura****Seção I - Dos Preparativos para a Posse****Artigo 7º** - Os candidatos diplomados, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, pela Justiça Eleitoral, deverão apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, pessoalmente ou por intermédio de seus partidos, até 48 (quarenta e oito horas) antes da instalação de cada legislatura, o correspondente diploma juntamente com a comunicação de sua legenda, declaração de bens e prova de desincompatibilização.

§ 1º - No caso de eleitos vereadores, deverão igualmente comunicar o nome parlamentar que adotarão nas atividades camarárias.

§ 2º - O nome parlamentar será composto de um prenome e o nome, de dois nomes ou dois prenomes, salvo, quando a juízo da Mesa Diretora da Câmara, devam ser evitadas confusões, e, constará das listas de presença, de chamada e de votação, destacado em negrito, sem prejuízo da ordem alfabética com que as mesmas serão elaboradas.

§ 3º - Caberá à Secretaria Geral da Câmara comunicar aos candidatos diplomados do disposto neste artigo, organizar as listas de presença, de chamada e de votação, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, devendo as da reunião solene estarem concluídas antes de seu início.

**Seção II - Da Posse dos Vereadores****Artigo 8º** - No dia, mês e hora do primeiro ano de cada legislatura, conforme estabelecido constitucionalmente e na Lei Orgânica do Município, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em Reunião Solene de instalação, independente de convocação e número, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse.**Artigo 9º** - Aberta a reunião, a presidência convidará dois vereadores, de preferência, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, e dará início à primeira parte da reunião, praticando os seguintes atos:

a) proclamará os nomes dos vereadores diplomados constantes da

lista elaborada pela Secretaria Geral da Câmara;

b) tomará o compromisso solene dos vereadores diplomados proferindo diante da platéia em pé, a seguinte declaração: "PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS", ao que responderão os vereadores, individualmente e à respectiva chamada "ASSIM O PROMETO".

c) solicitará dos vereadores que assinem o termo de posse em livro próprio, declarando-os empossados consequentemente.

**Artigo 10** - Não se considera investido no mandato de vereador quem deixar de prestar o compromisso e se empossar nos estritos termos regimentais.**Artigo 11** - O Presidente fará publicar de imediato na Secretaria da Câmara e, no dia seguinte da Reunião Solene de instalação da legislatura, no Diário Oficial do Município, a relação dos vereadores investidos no mandato, a qual servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura dos trabalhos legislativos.**Seção III - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito:****Artigo 12** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal na mesma data e horário dos vereadores, em seguida a estes, se não forem outras as disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Município pertinentes ao fato.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso tomado pela Presidência da Reunião Solene de Posse pronunciando, na oportunidade, a seguinte declaração:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O CARGO DE PREFEITO ( OU VICE-PREFEITO), RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

§ 2º - A Presidência convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito a assinarem o termo de posse em livro próprio e os declarará empossados.

**Artigo 13** - Na Reunião Solene de Posse, exceção feita ao Presidente da Mesa Diretora que fará pronunciamento na abertura, no encaminhamento dos atos típicos e no encerramento, o Prefeito e os demais Vereadores usarão da palavra pelo tempo de até cinco minutos.**Seção IV - Da Posse Superveniente****Artigo 14** - A posse superveniente do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, regula-se pela Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O suplente prestará compromisso assinando livro próprio.

§ 2º - Tendo o suplente de vereador prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo em outras, ressalvando-se que se a posse ocorrer no período de recesso, será perante a presidência, se em período normal, perante o plenário.

**Artigo 15** - As atribuições da Câmara, inclusive privativas, a remuneração a licença, a inviolabilidade, as proibições e incompatibilidades, a perda do mandato e a convocação dos suplentes de vereadores observará as disposições da Lei Orgânica do Município.**Capítulo IV - Das Reuniões****Artigo 16** - As reuniões da Câmara, exceto as solenes e comemorativas que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local, a sala "José Maria Matosinho", considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.**Artigo 17** - Poderá a Câmara Municipal, em havendo motivo relevante ou de força maior, por deliberação da Mesa Diretora, sob o referendo da maioria absoluta dos vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso dentro do território do Município.**Capítulo V - Da Reunião Inicial dos Trabalhos Legislativos****Artigo 18** - Finda a reunião solene de instalação da Legislatura, o seu Presidente anunciará um intervalo de trinta minutos e, transcorrido este, os vereadores reunir-se-ão, incontinenti, para a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio e início dos trabalhos legislativos.

§ 1º - A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal far-se-á por votação nominal e aberta, por quorum, proclamação e posse previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Proclamada e empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal será franqueada a palavra aos eleitos e a qualquer Vereador que quiser dela fazer uso, pelo tempo de cinco minutos a cada um.

**Capítulo VI - Da Mensagem do Chefe do Poder Executivo**

**Artigo 19** - Na mesma reunião, os Vereadores tomarão ciência da mensagem sobre a situação do Município enviada pelo Chefe do Poder Executivo.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

#### Capítulo I - Da Mesa

##### Seção I - Da Composição

**Artigo 20** - A Mesa, compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Para substituir ou suceder o Presidente haverá dois Vice-Presidentes.

§ 2º - O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes do Secretário, na falta eventual dos titulares.

§ 3º - Não se achando presentes o Presidente ou seus substitutos legais, em qualquer fase da reunião, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, que dirigirá os trabalhos até o comparecimento de um deles.

##### Seção II - Da Competência

**Artigo 21** - Compete à Mesa, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

I - Na parte legislativa:

- a) Apresentar projeto de Resolução sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;
- b) apresentar projeto de Decreto-Legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito;
- c) apresentar projeto de Resolução fixando a remuneração dos vereadores, a verba de representação do Presidente da Câmara e baixar ato fixando os valores;
- d) assinar autógrafa;
- e) apresentar resumo das atividades no fim de ano legislativo;
- f) dar parecer sobre as emendas ao Regimento Interno.

II - Na parte Administrativa:

- a) adotar medidas quanto ao provimento e vacância dos cargos da Secretaria da Câmara;
- b) determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo e a aplicação de penalidades;
- c) autorizar a abertura de licitação e julgá-la;
- d) assinar os atos administrativos.

Parágrafo único - Os atos administrativos terão validade quando assinados, no mínimo, pela maioria dos integrantes da Mesa.

##### Seção III - Da Eleição

**Artigo 22** - A Eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara, observará o disposto na Lei Orgânica do Município e os preceitos a seguir elencados:

I - A votação será aberta e nominal, efetuada em cédula própria, assinada, devendo o Vereador indicar o nome do candidato para cada cargo.

II - Na apuração da Eleição os Secretários farão a leitura das cédulas, na ordem de votação, proclamando em voz alta o resultado final da eleição.

**Artigo 23** - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restritiva para proceder a Eleição, em reuniões diárias, até que a mesma seja realizada.

**Artigo 24** - É vedada a reeleição de quaisquer membros da Mesa e dos Vice-Presidentes, para o mesmo cargo.

**Artigo 25** - Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a Eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária subsequente.

Parágrafo único - O eleito completará o restante do mandato.

##### Seção IV - Do Presidente

**Artigo 26** - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, quando ela houver de se pronunciar coletivamente, publicamente, ou em quaisquer atos oficiais, bem como solenidades

e o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

**Artigo 27** - São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Quanto às Reuniões Plenárias:

- a) presidir às reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
  - b) passar a presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros ou suplentes da Mesa;
  - c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
  - d) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou qualquer de seus membros e instituições públicas, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
  - e) mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;
  - f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
  - g) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;
  - h) fazer ler a ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;
  - i) conceder a palavra aos vereadores;
  - j) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
  - l) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
  - m) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
  - n) retirar da pauta da Ordem do Dia, proposição em desacordo com as exigências regimentais;
  - o) observar e fazer observar os prazos regimentais;
  - p) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;
  - q) devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;
  - r) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia, quando anti-regimentais;
  - s) advertir o vereador que ferir as normas Regimentais;
  - t) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
  - u) decidir as questões de ordem;
  - v) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes;
  - x) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;
  - z) anunciar o resultado da votação;
  - a') estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
  - b') resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
  - c') fazer organizar, sob sua responsabilidade, dando conhecimento prévio aos Líderes de bancada, a Ordem do Dia da reunião seguinte;
  - d') convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, nos termos deste regimento;
  - e') determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, ou quando requerida por vereador, verificação de presença.
- II - Quanto às proposições:
- a) distribuí-la às Comissões;
  - b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas situações

previstas neste Regimento Interno;

c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por elaboração de projeto de Resolução, após leitura em plenário e desde que não haja contestação;

d) despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

III - Quanto às Comissões:

a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das comissões;

b) designar, na ausência dos membros das comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

**Artigo 28** - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de representação.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Artigo 29** - Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos Suplentes de Vereadores;

II - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos nesta lei;

III - justificar a ausência de Vereador às reuniões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

IV - executar as deliberações do Plenário;

V - manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VI - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;

VII - nomear e exonerar chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;

VIII - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais;

IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

X - providenciar a expedição, no prazo de lei, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XI - despachar toda matéria do expediente;

XII - dar conhecimento à Câmara, na última reunião ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

**Artigo 30** - Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

## Seção V - Dos Vice-Presidentes

**Artigo 31** - O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele se fizer presente.

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a Presidência durante a Reunião.

§ 3º - Competirá ainda ao 1º Vice-Presidente desempenhar as

atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

§ 4º - Na falta ou impedimento do 1º Vice-Presidente substituí-lo-á o 2º Vice-Presidente.

## Seção VI - Dos Secretários

**Artigo 32** - São Atribuições do 1º Secretário:

I - proceder a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;

III - assinar as Resoluções e os Decretos-Legislativos, as atas das reuniões e os atos da Mesa;

IV - anotar em cada documento a decisão do plenário.

**Artigo 33** - São atribuições ao 2º Secretário:

I - fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;

II - assinar as Resoluções e Decretos-Legislativos, as atas das reuniões e os atos da Mesa;

III - redigir a ata das Reuniões secretas;

IV - encarregar-se do livro de inscrições de oradores;

V - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

**Artigo 34** - O 1º e o 2º secretários não poderão fazer parte de Comissão Permanente ou Temporária, salvo nas Comissões de Representação.

## Seção VII - Da Destituição

**Artigo 35** - O processo de destituição de qualquer membro da Mesa, quando não regulado por legislação superior, terá início por representação, formulada, necessariamente, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e deverá ser lida em plenário pelo seu autor e em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e aprovada pelo plenário por sua maioria absoluta, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, e será incluída na Ordem do Dia da reunião em que foi apresentada, devendo ser aprovada por maioria de dois terços da Câmara, dispendo sobre instauração da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado por maioria absoluta o Projeto de Resolução aludido, serão sorteados 3 (três) vereadores para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator, bem como para dar início aos trabalhos pertinentes.

§ 3º - Não poderão fazer parte da Comissão o acusado ou acusados, o denunciante ou denunciante, porém, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 4º - A Comissão Processante terá o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias para emitir e publicar o parecer respectivo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado, ou acusados.

§ 5º - Instalada a Comissão de Investigação e Processante, o acusado ou os acusados, serão notificados, dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa.

§ 6º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de Investigação e Processante, de posse ou não, de defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

**Artigo 36** - O parecer da Comissão de Investigação e Processante que concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da primeira reunião ordinária, subsequente à publicação, necessitando do voto de dois terços dos membros da Câmara para sua rejeição.

§ 1º - A votação do parecer se fará mediante voto a descoberto em cédula impressa, mimeografada ou datilografada que constará dos seguintes dizeres antagônicos "aprovo o parecer" ou "rejeito o parecer" devendo a referida cédula ser assinada pelo votante.

§ 2º - Caso seja aprovado o parecer, o processo será arquivado e, em caso contrário, o mesmo encaminhado à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, que elaborará, dentro de

3(três) dias, parecer que conclua por projeto de resolução; propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 3º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase de expediente da primeira reunião ordinária, a apreciação do parecer, as reuniões ordinárias subsequentes, ou as reuniões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário.

**Artigo 37** - Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça quando for o caso.

Parágrafo único - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48(quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Constituição, Legalidade e Redação em caso contrário, ou quando, na hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

**Artigo 38** - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou o parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Parágrafo único - O denunciante ou denunciante, o denunciado ou denunciados, são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes, para exercer o direito de voto e para os efeitos de "quorum".

**Artigo 39** - Para discutir o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, o denunciante ou denunciante, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único - Terão preferência à ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer, o denunciante ou denunciante, e o acusado ou acusados.

## Capítulo II - Das Comissões

### Seção I - Da Classificação

**Artigo 40** - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;  
II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:

- a) Comissões Especiais de Inquérito;
- b) Comissões de Investigação e Processante;
- c) Comissões de Representação;
- d) Comissões Especiais de Estudos.

### Seção II - Das Comissões Permanentes

**Artigo 41** - A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das comissões Permanentes, todas com 5 (cinco) membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, que são:

- I - de Constituição, Legalidade e Redação;
- II - de Finanças e Orçamento;
- III - de Política Urbana e de Meio Ambiente;
- IV - de Política Social;
- V - de Economia;
- VI - de Educação, Cultura e Esporte;
- VII - de Administração Pública.

**Artigo 42** - Compete à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal regimental e formal das Proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;

c) competirá, igualmente, opinar sobre todos os processos entregues a sua apreciação, quanto a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e apresentar o texto final das Proposições, que tenham recebido emendas em qualquer fase de sua tramitação, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída a outra Comissão, por esse Regimento Interno, ou então, quando se trata de projeto referente a economia interna da Câmara Municipal.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- 1) perda de mandato;
- 2) licença de Prefeito e Vereadores;
- 3) proposições de discussão única.

§ 3º - Haverá, na Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, em caráter permanente, uma subcomissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana constituída de três Vereadores eleitos pela Comissão, com as seguintes atribuições:

I - promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre a significação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações de Direitos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras atividades;

II - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades competentes dos abusos e a apuração das responsabilidades;

III - recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de servidores que pratiquem atos de violação de direitos humanos;

IV - tomar outras providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos;

V - a subcomissão permanente dos Direitos da Pessoa Humana funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões permanentes, cabendo-lhes exigir o comparecimento de servidores municipais para prestar depoimento e informações e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outros servidores e autoridades.

**Artigo 43** - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) opinar sobre as Proposições referentes às matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário; sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas; e ainda sobre as proposições que fixarem os salários dos servidores;

b) elaborar a redação final do Projeto da Lei Orçamentária; do Projeto de Decreto-Legislativo sobre os subsídios do Prefeito e verba de representação dele e do Vice-Prefeito; e ainda do Projeto de Resolução que disponha sobre a remuneração dos vereadores.

**Artigo 44** - Compete à Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga e concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; sobre proposições relativas aos serviços de utilidades públicas; sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os que se refiram à saúde pública; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individuais, a frete e os de carga, a sinalização, bem assim como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais; sobre as proposições relativas ao controle, normatização e fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais.

Parágrafo único - Haverá na Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em caráter permanente, uma subcomissão para avaliação de danos materiais nas calamidades, constituída de 3 (três) vereadores eleitos pela Comissão, com as seguintes atribuições:

I - Atuar, em conjunto com os órgãos da Administração Municipal, em

todas as ocorrências provocadoras de calamidade pública no Município, apurando os prejuízos materiais, suas causas e responsabilidades;

II - Caberá à Subcomissão apresentar relatórios das ocorrências, encaminhando-os, quando necessário, ao Executivo para providências cabíveis.

**Artigo 45** - Compete à Comissão de Política Social opinar sobre as Proposições relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social; sobre as proposições atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população; sobre as proposições que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficemente ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios; sobre as proposições relacionadas com a profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos; sobre as proposições pertinentes às relações de trabalho; sobre as proposições atinentes às crianças e adolescentes, bem como aos portadores de deficiência física e aos idosos.

**Artigo 46** - Compete à Comissão de Economia:

a) opinar sobre as Proposições relativas à economia urbana e rural e ao seu desenvolvimento técnico e científico aplicada à indústria e ao comércio de produtos; sobre as proposições que digam respeito à indústria, ao comércio e Turismo de todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município; sobre proposições relativas à qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos e utilidades consumidas no Município; sobre as proposições relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios;

b) receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional;

c) encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias de irregularidades, crimes e contravenções que violem interesses coletivos ou individuais dos consumidores.

**Artigo 47** - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre as Proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade do plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos; sobre aquelas relacionadas a arte e à cultura de maneira geral; sobre as Proposições relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos; sobre as proposições relativas à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município; sobre as proposições ao esporte, à recreação, ao lazer; sobre as proposições relativas a educação e ao ensino; sobre as proposições relacionadas com as diretrizes e bases da educação e reformas do magistério municipal; sobre as proposições que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino; sobre as proposições que digam respeito ao desenvolvimento do programa de merenda escolar junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município; sobre as proposições relativas ao turismo.

**Artigo 48** - Compete à Comissão de Administração Pública opinar sobre as Proposições que se relacionam com os servidores públicos, os contratados e os prestadores de serviços da Prefeitura e da Câmara; sobre normas gerais de contratação em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, sobre as que digam respeito à estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura e da Câmara, à criação e extinção de cargos; sobre as proposições relativas a convênios e acordos de qualquer natureza; contratos e consórcios, bem como aos relacionados a contratação de Propaganda e Publicidade oficial do Município.

**Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito**

**Artigo 49** - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, mediante Requerimento consubstanciado e assinado por, no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, o qual será entregue à Mesa, sendo considerado definitivo, após leitura e votação, a se realizar na primeira reunião ordinária subsequente à sua apresentação, passando a produzir seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 1º - O Requerimento deve indicar com precisão:

- 1- o número de membros da CEI;
- 2- o prazo de duração, para entrega do parecer final;
- 3- o fato ou fatos a apurar.

§ 2º - Na mesma reunião em que for aprovado o Requerimento, serão sorteados, na presença dos líderes, os Partidos que integrarão a CEI, sendo vedada a participação de mais de um membro de cada partido, exceto quando a composição da Câmara assim o exigir.

§ 3º - Uma vez conhecidos os Partidos integrantes da CEI, caberão aos respectivos líderes a indicação de seus representantes, que irão compô-la, juntamente com o autor do Requerimento.

§ 4º - Constituída a CEI, o autor do Requerimento assumirá a presidência dos trabalhos, elegendo-se o relator.

§ 5º - Adotado roteiro de trabalho, iniciar-se-á a contagem do prazo requerido e aprovado em plenário.

§ 6º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente, só será permitida se a comissão estiver em efetivo funcionamento e dependerá de deliberação do plenário.

§ 7º - Durante o recesso parlamentar, a contagem do prazo de duração estará suspensa, a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender o contrário.

§ 8º - Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 9º - Votado o parecer na CEI, se aprovado, é redigido um projeto de Resolução.

§ 10 - A proposição é incluída na Ordem do Dia, e se aprovada, providenciada a remessa dos autos às autoridades que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

**Seção IV - Das Comissões Processantes**

**Artigo 50** - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto em lei complementar municipal e serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, no desempenho de suas funções.

**Seção V - Das Comissões de Representação e Especial de Estudos**

**Artigo 51** - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) de vereadores, com aprovação no Plenário.

**Artigo 52** - As Comissões Especiais de Estudos serão criadas com a finalidade de analisar fatos de interesse público, promovendo o debate e a discussão das matérias pela qual foi objeto de sua criação.

§ 1º - As Comissões Especiais de Estudos serão criadas mediante requerimento, de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo sua aprovação submetida ao Plenário.

§ 2º - Concluídos os seus trabalhos, a Comissão de Estudos encaminhará o relatório ao Presidente que dará conhecimento ao Plenário.

§ 3º - A Comissão ou qualquer vereador, diante do relatório poderá apresentar proposição sobre o assunto abordado e concluído, se assim entender conveniente.

§ 4º - As Comissões deverão indicar o número de integrantes e o tempo de sua duração.

**Seção VI - Da Representação Partidária**

**Artigo 53** - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único - A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de vereadores que compõem a Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado.

**Seção VII - Da Escolha dos Integrantes**

**Artigo 54** - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato de dois anos, e das Comissões Temporárias, serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º - Os líderes farão a indicação dos membros titulares e suplentes, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do início da Sessão Legislativa, para as Comissões Permanentes, ou 48 (quarenta e oito) horas da constituição de Comissão Temporária.

§ 2º - Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente designará os membros das Comissões imediatamente, observando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º - Os membros das comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos na primeira Sessão legislativa inicial, na primeira reunião do biênio seguinte.

§ 4º - O suplente investido na vereança, não ocupará o lugar do titular, nas comissões.

§ 5º - O Vereador só poderá fazer parte de, no máximo, três

comissões Permanentes.

### Seção VIII - Da Direção

**Artigo 55** - As Comissões Permanentes, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso, para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único - Enquanto não se realizar a Eleição, o Vereador mais idoso exercerá a plenitude do cargo.

**Artigo 56** - O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências temporárias, substituído pelo membro mais idoso.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova Eleição para escolha de seu sucessor.

**Artigo 57** - Ao presidente da Comissão compete:

I - presidir suas reuniões;

II - determinar o dia e horário e suas realizações;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre as quais devam emitir pareceres;

V - conceder "vista" de proposições aos seus membros, por prazo que não excederá a 5 (cinco) dias para aquelas em regime de tramitação ordinária;

VI - solicitar, em virtude de deliberação de seus membros, os serviços de funcionários e técnicos para estudo de determinado trabalho;

VII - convidar, para exposições de assuntos correlatos, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe;

VIII - propor ao Presidente da Câmara, a contratação de técnicos e consultorias para assessoramento dos seus trabalhos;

IX - registrar, o comparecimento ou não dos membros nas reuniões;

X - representá-la nas suas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário.

§ 1º - O presidente da Comissão não poderá funcionar como Relator, mas terá voto de desempate, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese da votação não ser unânime, será obrigatória a identificação nominal do voto divergente.

**Artigo 58** - De todos os atos e respostas sobre questões de ordem adotadas pelo Presidente da Comissão e do andamento e direção dos trabalhos, caberá recurso a ela interposto.

Parágrafo único - A Comissão terá 10 (dez) dias de prazo para decidir e da decisão, ou falta dela, o membro recorrente poderá interpor novo recurso ao Plenário, dentro de 10 (dez) dias, após o vencimento do prazo.

**Artigo 59** - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

### Seção IX - Das Ausências

**Artigo 60** - Os suplentes, mediante a obrigatória convocação do Presidente da respectiva Comissão, tomarão parte dos trabalhos sempre que um membro efetivo de seu partido não se ache presente.

### Seção X - Das Vagas

**Artigo 61** - As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar o vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal.

§ 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara a vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º - O vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 5º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do

Presidente da Câmara de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

### Seção XI - Das reuniões

**Artigo 62** - As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As reuniões ordinária ou extraordinária das comissões, durarão o tempo necessário ao seu fim.

**Artigo 63** - As reuniões das comissões serão públicas, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões, quando as comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 2º - Só vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

**Artigo 64** - As comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

**Artigo 65** - As reuniões das comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 66** - O voto dos vereadores nas comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - As comissões deliberarão por maioria simples de voto.

§ 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

**Artigo 67** - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos dele decorrente, formular emendas e subemendas, bem como dividi-lo em proposições autônomas.

### Seção XII - Da Distribuição

**Artigo 68** - A distribuição de matéria às comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subseqüentemente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das comissões de Justiça, e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

### Seção XIII - Do Pedido de Vistas

**Artigo 69** - A vista de proposição nas comissões será de 5 (cinco) dias, nos casos de regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência, sem o mesmo estar devidamente relatado ou quando na fase de redação final com prazo fatal de apreciação.

§ 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

### Seção XIV - Dos Pareceres

**Artigo 70** - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas no parágrafos seguintes.

§ 1º - O parecer constará de 3 (três) partes:

1 - relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

2 - voto do Relator, em termos sintéticos, como sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

3 - decisão da Comissão com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º - É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

**Artigo 71** - As comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - 24 (vinte e quatro) horas, para as matérias em regime de urgência;

II - 10 (dez) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

**Artigo 72** - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo regimental, até o máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual deverá a

Comissão exarar o seu parecer.

**Artigo 73** - Lido o parecer pelo Relator, ou, a sua falta, pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela maioria da Comissão, constituirá o parecer da Comissão.

#### Seção XV - Do Relator Especial

**Artigo 74** - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara mediante provocação do autor ou qualquer outro vereador, designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo único - Pode ser designado Relator Especial um vereador não integrante da Comissão.

**Artigo 75** - Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

#### Seção XVI - Das Audiências Públicas

**Artigo 76** - A Câmara Municipal, através de suas comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas, durante a tramitação de projetos de Lei que versem sobre:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento anual;
- V - Matéria tributária;
- VI - Zoneamento Urbano, Geo-Ambiental e Uso e Ocupação do Solo;
- VII - Código de Obras e Edificações;
- VIII - Política Municipal de Meio-Ambiente;
- IX - Plano Municipal de Saneamento;
- X - Sistema de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de Saúde do Trabalhador;
- XI - Projetos de Lei em tramitação, sempre que requeridos por 0,1% (um décimo por cento) dos eleitores do Município;
- XII - Assuntos de interesse público relevante, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas e representantes de, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) eleitores do Município, sempre que esta entidade ou eleitores requererem.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes poderão convocar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite e mediante proposta de qualquer de seus membros.

**Artigo 77** - Nos casos previstos no artigo 76 deste Regimento:

- I - as Comissões poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria;
- II - a Mesa obrigará-se a promover a publicação do anúncio da audiência solicitada pela comissão competente, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação;
- III - a Comissão selecionará para serem ouvidas, as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites:

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor de projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe

a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

**Artigo 78** - No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em Cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

**Artigo 79** - Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, as notas taquigráficas e documentos que os acompanharem.

§ 1º - As notas taquigráficas das audiências públicas serão obrigatórias.

§ 2º - É permitido, a qualquer tempo, o traslado de peças e fornecimento de cópias aos interessados.

### TÍTULO III

#### DOS VEREADORES

##### Capítulo I - Dos Líderes

**Artigo 80** - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intérprete autorizado das decisões da bancada junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada representação partidária deverá indicar à Mesa Diretora da Câmara, em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, no início da sessão legislativa, o respectivo Líder e Vice-Líder, adotando-se o mesmo procedimento para as eventuais trocas.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-Líderes.

§ 3º - É da competência do Líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:

a) indicação de membros efetivos de Comissão Permanente ou Especiais e de substitutos nos casos de falta ou impedimento;

b) O Líder poderá usar da palavra, em qualquer fase da reunião, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para pronunciamento ou comunicações sobre assuntos relevantes à sua bancada, ou ao Partido a que pertence, quando, pela sua relevância e urgência, interessar ao conhecimento da Câmara;

c) usar da palavra, preferencialmente, por cinco minutos, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada.

§ 4º - O uso da palavra, na hipótese prevista neste artigo, poderá ser delegado a qualquer dos liderados, mediante comunicação à Mesa.

**Artigo 81** - O disposto na letra "b" do artigo anterior, não se aplicará durante o tempo correspondente à Ordem do Dia em que figurem proposições em regime de urgência, salvo para manifestação sobre matéria dela constante.

**Artigo 82** - Os líderes poderão, sempre que julgar necessário, requerer verbalmente a suspensão dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos improrrogáveis, para exame da matéria em discussão.

##### Capítulo II - Das Licenças

**Artigo 83** - O Vereador poderá obter licença, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município, nos seguintes casos:

- I - para desempenhar missão de caráter oficial e transitório;
- II - por moléstia, devidamente comprovada, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias ou por licença gestante;
- III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira reunião após o seu recebimento.

§ 2º - A licença prevista no inciso I depende de aprovação do plenário, porquanto o Vereador estará representando a Câmara; nos demais casos, será concedida pelo Presidente.

§ 3º - O Vereador, licenciado nos termos dos incisos I e II, receberá remuneração; nos casos do inciso III nada receberá.

### Capítulo III - Da Remuneração

**Artigo 84** - O mandato de vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara, em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Parágrafo único - Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Constituição, Legalidade e Redação o fará com tempo de serem votados até o final da legislatura.

### Capítulo IV - Da Perda de Mandato

**Artigo 85** - Perderá o mandato o vereador, nos casos previstos no artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 86** - A perda de mandato de vereador iniciar-se-á mediante provocação, na forma prevista, conforme o caso, nos parágrafos 2º e 3º do artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Recebida a representação, o Presidente da Câmara notificará o vereador para apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação para apurar o motivo que fundamentou a representação, assegurando ao Vereador ampla defesa.

§ 3º - Terminado o processo, a Comissão de Constituição, Legalidade e Redação votará um parecer, devolvendo-o à Mesa.

§ 4º - A Mesa, ou o Plenário, conforme o caso, decidirá sobre a perda do mandato.

## TÍTULO IV

### DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

#### Capítulo I - Da Classificação

**Artigo 87** - A legislatura, sua duração, divisão em sessões e a subdivisão destas em reuniões plenárias obedecem aos ditames constitucionais e da Lei Orgânica do Município processando-se da forma disposta neste capítulo.

#### Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias

##### Seção I - Da Divisão

**Artigo 88** - As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de 4 (quatro) horas, com início às 20:00 horas e constarão de:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de 2 (duas) horas, ao final do qual serão automaticamente encerradas.

##### Seção II - Do Expediente

**Artigo 89** - Os membros da Mesa e os Vereadores, na hora do início das Reuniões, ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número necessário a abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos Vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião dizendo "invocando as bênçãos e a proteção de Deus declaro aberta a presente reunião", e se não houver número aguardará; no máximo, durante 15 (quinze) minutos; se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 3º - Não havendo reunião por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura.

**Artigo 90** - Abertos os trabalhos, será colocada em discussão e posteriormente em votação, a ata da reunião anterior.

§ 1º - O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserida na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.

§ 2º - A ata, para ser votada em reunião ordinária, deverá ser

entregue até vinte e quatro horas antes de sua discussão e votação em plenário.

§ 3º - Em seguida à votação da ata, serão lidas as proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

§ 4º - A leitura da ata poderá ser feita desde que requerida e aprovada pelo plenário.

**Artigo 91** - A primeira parte da Reunião Ordinária, que terá duração improrrogável de 120 (cento e vinte) minutos, será destinada à matéria do Expediente e aos oradores inscritos, na forma deste Regimento.

§ 1º - Constituem matéria do Expediente:

I - PEQUENO EXPEDIENTE:

a) Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa;

b) Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário;

c) Pequeno Expediente: até 30 (trinta) minutos, podendo cada Vereador falar por 5 (cinco) minutos, sem direito a concessão de tempo e apartês, obedecendo inscrição prévia.

II - GRANDE EXPEDIENTE: o uso da palavra por vereador regularmente inscrito, versando tema livre pelo prazo de 15 (quinze) minutos, sendo facultado ao orador seguinte inscrito, ceder no todo, ou em parte, o tempo a que tem direito.

#### DOS ORADORES

§ 2º - Ao orador que por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na reunião subsequente, para completar o tempo regimental.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Expediente, serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do 2º Secretário.

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, mas poderá ser de novo inscrito em último lugar, no livro competente.

§ 5º - O vereador que, durante o Expediente, tenha usado da palavra, ou dela desistido, não poderá proceder nova inscrição, na mesma reunião.

§ 6º - As permutas somente serão feitas entre os Vereadores inscritos, anotando-se, de próprio punho, no livro competente.

§ 7º - O orador que tiver que apresentar à Casa memoriais subscritos por terceiros, poderá simplesmente encaminhá-los à Mesa, a fim de serem considerados como parte integrante do discurso.

§ 8º - Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da sessão ou da permuta, o seu Líder.

§ 9º - Não será permitida a utilização da primeira parte da reunião, para fins diferentes do estabelecido no presente Regimento, por duas vezes consecutivas, ainda que seja para tratar de assuntos distintos.

#### Seção III - Da Ordem do Dia

**Artigo 92** - Terminado o Expediente, após intervalo de 15 (quinze) minutos, dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Parágrafo único - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, observando-se o seguinte critério:

a) vetos;

b) discussão e votação da ata;

c) matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do plenário;

d) matérias adiadas da reunião anterior;

e) matérias em regime de urgência;

f) matérias de tramitação ordinária;

g) explicação pessoal.

**Artigo 93** - O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao Vereador que tenha se habilitado para falar na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Parágrafo único - O Vereador interessado em discutir a matéria

deverá inscrever-se e terá 20 (trinta) minutos para usar a palavra, devendo ater-se exclusivamente ao objeto da matéria em discussão.

**Artigo 94** - A ordem das Discussões e suas Votações poderá ser alterada ou interrompida:

I - para a posse de Vereador;

II - em caso de preferência;

III - em caso de adiamento.

Parágrafo único - Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

#### Seção IV - Da Explicação Pessoal

**Artigo 95** - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente dará em seguida, a palavra para Explicação Pessoal ao orador que tenha procedido a sua inscrição em livro especial, de próprio punho, antes do término da votação do último item da Ordem do Dia, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião plenária, sendo permitido apartes.

§ 2º - Quando o Vereador for criticado por outro durante a Explicação Pessoal, poderá inscrever-se independentemente das normas previstas no presente artigo.

§ 3º - A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

**Artigo 96** - Encerrando os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

**Artigo 97** - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

**Artigo 98** - O ementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - a iniciativa das proposições;

II - a discussão a que está sujeita;

III - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

IV - a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;

V - outras informações que se fizerem necessárias.

#### Seção V - Do Uso da Palavra

**Artigo 99** - O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposição;

II - para versar, no Expediente, assuntos de livre escolha;

III - sobre proposições em discussão;

IV - para questões de ordem;

V - para encaminhar votação;

VI - para pronunciamento de bancada;

VII - para justificativa de voto;

VIII - para explicação pessoal.

**Artigo 100** - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a reunião só os Vereadores podem permanecer no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - qualquer Vereador, para usar da tribuna, ou para aparte, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;

IV - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - a nenhum Vereador será permitido o uso da palavra, sem que a tenha requerido e o Presidente autorizado;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VII - se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso terminado;

VIII - se o vereador insistir em perturbar a ordem ou andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

IX - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário, de modo geral;

X - dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência, Vereador ou Senhor;

XI - nenhum vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

#### Seção VI - Da Suspensão

**Artigo 101** - A reunião poderá ser suspensa temporariamente, pelo Presidente, para a manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento.

#### Seção VII - Do Levantamento

**Artigo 102** - A reunião será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - em homenagem à pessoa importante para o Município.

Parágrafo único - Quando do levantamento da reunião, a contagem do tempo será suspensa, para observância dos prazos e limites previstos neste Regimento.

#### Seção VIII - Da Ata

**Artigo 103** - De cada reunião lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser discutido e aprovada na reunião seguinte.

Parágrafo Único - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

**Artigo 104** - A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida e colocada em votação, antes de se encerrar essa reunião.

Parágrafo único - As Atas serão encaminhadas e arquivadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

**Artigo 105** - Não serão admitidos, na ata, requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

Parágrafo único - As atas serão assinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

#### Capítulo III - Das reuniões Extraordinárias

**Artigo 106** - As reuniões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município, serão convocadas, pelo Presidente da Câmara, em reunião ou fora dela, no primeiro caso, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, neste último caso mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser também convocadas por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 107** - A duração das reuniões extraordinárias será de 2 (duas) horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo único - O tempo destinado às reuniões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação de matéria objeto da convocação havendo tão somente Ordem do Dia.

#### Capítulo IV - Das Reuniões Solenes

**Artigo 108** - As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - São Solenes as reuniões:

- Comemorativas;
- Outorga de títulos e honrarias.

§ 2º - Nas reuniões comemorativas, cada vereador poderá usar da palavra por até 10 (dez) minutos.

§ 3º - Nas reuniões de outorga de títulos e honrarias, o autor da proposição poderá usar da palavra por até 20 (vinte) minutos, se assim pretender.

§ 4º - Após o uso da palavra pelo autor da proposição, poderá cada vereador fazer uso da mesma por até 5 (cinco) minutos.

§ 5º - Nas reuniões Solenes o Presidente da Câmara disciplinará a composição da Mesa, bem como a Ordem dos trabalhos, na forma regimental.

#### Capítulo V - Das Reuniões Secretas

**Artigo 109** - A Câmara poderá realizar reunião secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros.

§ 1º - Quando tiver de realizar reunião secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos vereadores.

§ 2º - A Ata da respectiva reunião secreta deverá ser aprovada na própria reunião.

### TÍTULO V

#### DAS PROPOSIÇÕES

##### Capítulo I - Da Classificação

**Artigo 110** - As proposições consistem em:

- I - Indicações;
- II - Requerimentos;
- III - Moções;
- IV - Projetos de emenda à Lei Orgânica;
- V - Projetos de Lei Complementar;
- VI - Projetos de Lei Ordinária;
- VII - Projetos de Decreto Legislativo;
- VIII - Projetos de Resolução;
- IX - Emendas e subemendas.

§ 1º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e autuadas, consignando-se na respectiva capa, no ato da organização do processo:

- 1 - a natureza da proposição;
- 2 - o número;
- 3 - o ano de apresentação;
- 4 - a ementa completa;
- 5 - o autor.

§ 2º - Somente serão lidas no Expediente das reuniões plenárias as proposições registradas, mecanicamente, no protocolo da Câmara, até as 16:00 horas dos dias das reuniões.

§ 3º - As proposições, uma vez despachadas pela Presidência, não poderão ser transformadas em proposições diferentes daquela em que foi apresentada e autuada.

§ 4º - Toda proposição encaminhada à Mesa ou ao Protocolo, deverá receber deste a informação quanto à existência, ou não, de matérias idênticas em tramitação, tramitada ou arquivada.

§ 5º - Verificando-se a existência de matéria idêntica em tramitação, deverá o protocolo, de imediato, comunicar à Mesa, que determinará o seu pensamento.

§ 6º - Verificando-se a existência de matéria idêntica, já arquivada, deverá o protocolo comunicar à Mesa que providenciará o seu arquivamento ou o trâmite legal na forma da Lei Orgânica.

##### Seção I - Do Autor

**Artigo 111** - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Parágrafo único - As proposições de autoria de vereador licenciado ou renunciante, com mandato cassado ou extinto, entregues à Mesa antes de ocorrer o fato, terão tramitação normal.

##### Seção II - Do Apoiamento

**Artigo 112** - São de apoiamento as assinaturas que se seguirem a do autor ou autores, implicando na concordância dos signatários com a proposição e não poderão ser retiradas após sua divulgação.

##### Seção III - Da Inadmissibilidade

**Artigo 113** - Não serão admitidas proposições:

- I - manifestamente inconstitucionais ou ilegais e anti-regimentais;
- II - quando contiverem o mesmo teor de lei existente, sem alterá-la;
- III - quando redigidas de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que contêm expressões ofensivas a quem quer que seja;
- V - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal;
- VI - Que aludindo a lei, artigo ou disposições quaisquer, não faça acompanhar de cópia fiel.

§ 1º - As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor, pelo Presidente, com justificativa fundamentada por escrito.

§ 2º - Caso não concorde com a decisão do Presidente, o autor poderá recorrer nos termos deste Regimento.

##### Capítulo II - Das Indicações

**Artigo 114** - Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público sobre atos, medidas e soluções administrativas de competência exclusiva do Chefe do Executivo que não caiba em projeto de iniciativa de vereador, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

**Artigo 115** - Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará, independentemente de deliberação do Plenário.

**Artigo 116** - No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas, se este não concordar, será remetida à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação.

##### Capítulo III - Dos Requerimentos

**Artigo 117** - Requerimento é a proposição dirigida por qualquer vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara, podendo ser verbal ou escrito e dependerão em alguns casos, de despacho do Presidente e, em outros, de deliberação do plenário.

Parágrafo único - Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

##### Seção I - Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente

**Artigo 118** - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I - a palavra;
- II - permissão para falar sentado;
- III - verificação de voto;
- IV - verificação de "quorum";
- V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- VI - concessão de um minuto de silêncio;
- VII - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- VIII - observância de disposição regimental;
- IX - preenchimentos de vagas em comissão;
- X - requerimentos para declaração de voto, antes de encerrada a votação da matéria;
- XI - retificação ou impugnação das Atas;
- XII - requerimento para suspensão dos trabalhos, nos termos regimentais;
- XIII - prorrogação de prazo para apresentação de parecer, nos termos regimentais.

**Artigo 119** - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I - licença a Vereador para tratamento de saúde ou de interesse particular;

II - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

III - juntada ou desentranhamento de documentos.

#### Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

**Artigo 120** - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - prorrogação do tempo de reunião;

II - votação nominal para matéria cujo "quorum" seja de maioria simples;

III - encerramento de discussão;

IV - Preferência;

V - Destaque.

**Artigo 121** - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão de Representação;

II - retirada de proposições constante na Ordem do Dia;

III - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;

IV - Suspensão da reunião plenária;

V - informação;

VI - encaminhamento de abaixo-assinado, ofício ou documento ao Prefeito.

**Artigo 122** - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - Não cabem, em requerimento de informação, quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões ofensivas.

**Artigo 123** - O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vazada em termos fatis, que possam ferir a dignidade de algum Vereador e, caso entenda necessário, conjuntamente com o Vereador ofendido, encaminhará solicitação à Procuradoria e Consultoria Jurídica para que tome as medidas jurídicas cabíveis.

**Artigo 124** - Será escrito, dependerá de deliberação do plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão Processante;

II - constituição de Comissão Especial de Inquérito;

III - urgência;

IV - Sessão Secreta;

V - Convocação de autoridades municipais;

VI - adiamento de discussão;

VII - licença ao Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

VIII - licença ao Prefeito;

IX - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;

X - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;

XI - audiência pública, prevista neste Regimento.

#### Capítulo IV - Das Moções

**Artigo 125** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

**Artigo 126** - A Moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação, pelo plenário.

**Artigo 127** - Lida no expediente, será a moção deliberada na mesma reunião, após análise da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação.

**Artigo 128** - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

#### Capítulo V - Da Função Legislativa

**Artigo 129** - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projetos de Resolução.

#### Capítulo VI - Projetos de Emenda à Lei Orgânica

**Artigo 130** - Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo dispositivos, competindo à Mesa sua promulgação, podendo ser de iniciativa:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores.

**Artigo 131** - A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta, por cinco reuniões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º - As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos, um terço dos Vereadores que integram a Casa.

§ 2º - Expirado o prazo de Pauta, a Mesa terá 2 (dois) dias para encaminhar a proposta, com emendas, à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir seu parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá 5 (cinco) dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º - Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas as votações, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 6º - Aprovada a proposta a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º - A matéria constante da proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

#### Capítulo VII - Do Projeto de Lei

**Artigo 132** - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim, regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei, serão:

a) dos vereadores;

b) das comissões;

c) da Mesa da Câmara;

d) do Prefeito;

e) da população, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 133** - Os projetos de lei, com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independente de parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas três últimas reuniões, antes do término do prazo.

§ 1º - Os projetos de lei do Executivo, bem como os de iniciativa do Legislativo, que estiverem tramitando há mais de 90 (noventa) dias, deverão também constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três reuniões subsequentes, após ultrapassado o prazo constante neste parágrafo.

§ 2º - A solicitação para inclusão na Ordem do Dia, deverá ser feita pelo autor da proposição, através de pedido por escrito, dirigido à Presidência.

§ 3º - A inclusão de que trata o parágrafo anterior, deverá ser feita na reunião seguinte a da apresentação de pedido, oportunidade em que deverão ser exarados os pareceres das Comissões competentes.

**Artigo 134** - Qualquer proposição que, distribuída a mais de uma Comissão de Mérito, receba apenas parecer contrário, será considerada rejeitada e sumariamente arquivada.

#### Capítulo VIII - Dos Projetos de Decreto Legislativo

**Artigo 135** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - Concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, aprovada pelo voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, quando for o caso;

III - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

IV - Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

V - Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VI - Cassação de mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito;

VII - Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais, definidos em lei;

VIII - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decretos legislativos para os itens "IV" e "V" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

**Artigo 136** - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução entre outras:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

II - perda de mandato de Vereadores;

III - destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;

IV - fixação de verba de representação da Presidência da Câmara, quando for o caso;

V - fixação de remuneração de vereadores, quando for o caso;

VI - elaboração de reforma do Regimento Interno;

VII - concessão de licença a Vereador;

VIII - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

IX - Organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 2º - Os projetos de Resolução a que se referem os itens I, VII e IX do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara.

#### Seção I - Das Emendas e Subemendas

**Artigo 137** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

**Artigo 138** - As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição e, tomará o nome de substitutivo quando atingir no seu conjunto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

**Artigo 139** - Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

**Artigo 140** - As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - quando estiverem em Pauta;

II - quando em exame nas Comissões, pelos respectivos relatores ou pela maioria de seus membros;

III - ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoio de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O Prefeito poderá propor alteração a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo.

#### Capítulo IX - Dos Regimes de Tramitação

**Artigo 141** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - de tramitação ordinária.

**Artigo 142** - Tramitação em regime de urgência:

a) licença do Prefeito;

b) matéria objeto e Mensagem do Prefeito com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação pela Câmara;

c) vetos opostos pelo Prefeito;

d) matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente e relevante.

**Artigo 143** - Serão de tramitação ordinária:

a) os projetos de codificação;

b) os projetos concernentes ao Plano Diretor, ao Zoneamento Urbano e ao Código de Obras, bem como suas posteriores alterações;

c) os projetos de emenda à Lei Orgânica.

#### Seção I - Da Retirada

**Artigo 144** - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator, ou do respectivo Presidente, num e noutro caso, com a anuência da maioria dos seus membros.

#### Seção II - Da Prejudicabilidade

**Artigo 145** - Consideram-se prejudicadas:

I - as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II - a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa, salva a de iniciativa do Prefeito, ou aquela subscrita pelo número mínimo de Vereadores necessários para sua aprovação.

**Artigo 146** - Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos Vereadores e incluídos em Pauta para eventual recebimento de emendas.

§ 1º - O projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

§ 2º - A pauta da Sessão Legislativa será:

1 - de 1 (um) dia, para proposição em regime de urgência;

2 - de 10 (dez) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

**Artigo 147** - Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das comissões, por despacho do Presidente da Câmara.

**Artigo 148** - Instruídos com pareceres das comissões, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

I - na primeira reunião a ser realizada, os em regime de urgência;

II - na primeira reunião ordinária, os em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação, na mesma reunião.

§ 2º - Aprovado o Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias para promulgá-lo.

#### Seção III - Do Autógrafo

**Artigo 149** - Os projetos de lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do autógrafo, dentro de 10 (dez) dias úteis.

**TÍTULO VI****DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO****Capítulo I - Do Debate****Seção I - Da Discussão**

**Artigo 150** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - Os projetos de Lei, ressalvados os casos previstos neste Regimento, terão necessariamente duas discussões.

§ 2º - Na primeira discussão, a matéria será apreciada apenas sobre o aspecto de sua constitucionalidade e legalidade; na segunda discussão será analisado o seu mérito.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma reunião plenária em que se discutir em primeira, ainda que em regime de urgência, ressalvados os casos de calamidade pública.

§ 4º - Será permitida em regime de urgência ou em reunião extraordinária a discussão de projeto em segunda discussão.

§ 5º - Nas proposições de discussão única a matéria será apreciada em todos os seus aspectos.

**Seção II - Do Orador**

**Artigo 151** - A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador;

§ 1º - Não se admitirá troca de inscrição, facultando-se, porém, entre os vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total ou parcial de tempo.

§ 2º - É vedada, na mesma discussão, nova inscrição de vereador que tenha cedido a outro o seu tempo.

**Artigo 152** - Não poderá o vereador falar por mais de uma vez para cada proposição.

**Artigo 153** - Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da reunião ou levantar questão de ordem, ou para ceder tempo.

**Seção III - Dos Apartes**

**Artigo 154** - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna, do orador para indagação, esclarecimento ou contestação, relativa à matéria em debate.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar 2 (dois) minutos.

§ 2º - O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º - Não será admitido aparte:

- 1- à palavra do Presidente da Mesa;
- 2- paralelo a discurso;
- 3- por ocasião de encaminhamento de votação e justificativa de voto;
- 4- quando o orador declarar, de modo geral, que não permite;
- 5- quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- 6- por ocasião de pronunciamento de bancada.

**Seção IV - Dos Prazos**

**Artigo 155** - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I - ao vereador:

- a) 20 (vinte) minutos, para discussão do projeto, moção ou requerimento;
- b) 15 (quinze) minutos, para explicação pessoal;
- c) 5 (cinco) minutos, para justificativa de voto;
- d) 2 (dois) minutos, para apartear.

II - às Bancadas:

- a) 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- b) 10 (dez) minutos para pronunciamento.

**Seção V - Do Adiamento**

**Artigo 156** - Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- 1- ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;
- 2- prefixar o prazo de adiamento;
- 3- não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurada a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 3º - Não será permitido mais de um pedido de adiamento da mesma proposição por bancada.

**Seção VI - Do Encerramento**

**Artigo 157** - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

**Capítulo II - Da Deliberação****Seção I - Da Votação**

**Artigo 158** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

**Artigo 159** - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão, não podendo ser interrompida por nenhuma hipótese.

Parágrafo único - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

**Artigo 160** - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário em turnos de votação, sendo um para apreciação da constitucionalidade e legalidade e outro para o mérito.

**Artigo 161** - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

**Seção II - Da Obstrução**

**Artigo 162** - Obstrução é a saída do Vereador do Plenário, antes de iniciada a votação, negando "quorum" para a necessária deliberação.

§ 1º - Quando a matéria for declarada em votação, o Vereador poderá deixar o Plenário, porém a sua presença será computada para efeito de "quorum"; cabendo a qualquer Vereador, no ato, alertar o Presidente para as devidas providências.

§ 2º - Não havendo "quorum" para continuidade da reunião, a mesma será automaticamente encerrada pelo Presidente.

**Seção III - Da Abstenção do Voto**

**Artigo 163** - O vereador presente à reunião plenária, no ato em que a matéria é declarada em votação, poderá abster-se quando tiver interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo, devendo fazer a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

**Seção IV - Da Justificativa de Voto**

**Artigo 164** - Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - Em justificativa de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos.

**Seção V - Dos Processos de Votação**

**Artigo 165** - São três os processos de votação:

- I - simbólica, para os processos que exijam maioria simples;
- II - nominal, para os processos que exijam maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara;
- III - por escrutínio secreto.

§ 1º - adotado um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

§ 2º - Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria sujeita a tal processo, convidará os Vereadores favoráveis a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 3º - Para se praticar a votação nominal, nos casos onde ela não seja prevista, será necessário que algum Vereador a requeira, e o Plenário admita.

§ 4º - O Requerimento verbal para este fim, não admitirá votação nominal.

Artigo 166 - A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, constando dela número referente ao item da ordem do dia a ser votada, recolhida em urna, à vista do Plenário, devendo o Presidente nomear 2 (dois) vereadores para lhe servirem de escrutinadores, que farão o controle dos votos, conferindo com a lista de presença e anunciando a quantidade de votos favoráveis, contrários, nulos e brancos.

#### Seção VI - Do Método de Votação

Artigo 167 - Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

a) se for aprovado, entram em votação as emendas;

b) se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Artigo 168 - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

Parágrafo Único - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das comissões.

#### Seção VII - Do Destaque

Artigo 169 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar a votação isolada pelo Plenário de títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada o início da votação pelo Presidente.

#### Seção VIII - Do Encaminhamento de Votação

Artigo 170 - No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 (cinco) minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido anunciado o início da votação pelo Presidente.

Artigo 171 - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

I - prorrogação de tempo de reunião;

II - votação por determinado processo.

#### Seção IX - Da Verificação

Artigo 172 - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica, o que será imediatamente acatado pelo Presidente.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação far-se-á por meio de anúncio do registro oficial da votação realizada, proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3º - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

#### Capítulo III - Da Redação Final

Artigo 173 - Última da votação, será o projeto enviado à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, que deverá adequar o texto a melhor técnica legislativa, remetendo à Mesa, no prazo de 1 (um) dia nas proposições em regime de urgência e de 5 (cinco) dias para as de tramitação ordinária, para o cumprimento das providências cabíveis.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo:

a) os projetos de lei orçamentária, de decreto legislativo sobre subsídios do Prefeito e de resolução sobre a remuneração de

Vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças e Orçamento;

b) os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.

Artigo 174 - Só caberão mudanças à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

Parágrafo único - Quando, após a adequação da Redação Final pela Comissão de Constituição, Legalidade e Redação e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário.

#### Capítulo IV - Da Preferência

Artigo 175 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, constante da ordem do dia.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Artigo 176 - As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

I - a supressiva, sobre as demais;

II - a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III - a de Comissão, sobre as dos Vereadores.

#### Capítulo V - Da Urgência

Artigo 177 - Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

I - a remessa da proposição às comissões que ainda devam opinar a respeito;

II - inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira reunião que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo único - Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Artigo 178 - Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno e demais casos previstos na Lei Orgânica do Município.

#### Capítulo VI - Do Veto

Artigo 179 - Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devem examiná-lo, conforme as razões apresentadas, para que estas apresentem parecer devidamente fundamentado.

§ 1º - Será de 5 (cinco) dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º - Instruído com o parecer será o projeto incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

Artigo 180 - Será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre a matéria vetada, total ou parcialmente, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

#### Capítulo VII - Da tomada de Contas Do Prefeito e Da Mesa

Artigo 181 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhará-lo à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, que conjuntamente, terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução, conforme o caso.

Artigo 182 - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou parte referente à contas impugnadas, remetido à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo único - A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto favorável de 2/3 (dois

terços) dos membros da Câmara.

### Capítulo VIII - Do Plebiscito e do Referendo

**Artigo 183** - O plebiscito é a consulta popular que visa decidir previamente uma determinada questão.

**Artigo 184** - O referendo é a consulta popular que versa sobre um texto já aprovado, buscando a sua ratificação ou rejeição.

### TÍTULO VII

#### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

##### Capítulo I - Do Orçamento

**Artigo 185** - O Prefeito enviará à Câmara, o projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 186** - Lido no Expediente da primeira reunião, passará o projeto a figurar na Pauta em 10 (dez) dias para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas.

**Artigo 187** - O projeto, em seguida, será encaminhado à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação que o apreciará, dentro de 5 (cinco) dias, no seu aspecto constitucional, e depois irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º - Se qualquer das Comissões deixar de dar parecer nos prazos previstos no "caput" deste artigo, o Presidente designará 3 (três) vereadores, para em conjunto e dentro do prazo de 10 (dez) dias, emitir o parecer.

§ 2º - Não se concederá "vista" do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emendas aprovadas ou rejeitadas.

§ 4º - O projeto saindo da Comissão de Finanças e Orçamento, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 5º - Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

##### Capítulo II - Dos Títulos de Cidadania

**Artigo 188** - Os títulos de "Cidadão Campineiro" e "Cidadão Emérito" serão concedidos por via de Decretos Legislativos às pessoas que, radicadas ou não no Município, tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços a Campinas.

Parágrafo Único - O título de "Cidadão Campineiro" será outorgado à pessoas naturais de outras cidades e, o de "Cidadão Emérito" aos nascidos em Campinas.

**Artigo 189** - Os projetos de Decretos Legislativos concedendo títulos de "Cidadão Campineiro" e de "Cidadão Emérito" serão instruídos com os seguintes documentos:

I - biografia circunstanciada da pessoa quem se deseja homenagear;

II - relação dos trabalhos e serviços prestados à cidade.

**Artigo 190** - Os projetos e suas documentações, subscritos inicialmente pelos autores, deverão ser protocolados lacrados, devendo constar, na sobrecarta, apenas o nome do autor e o assunto como "Proposição de Honraria".

**Artigo 191** - Nos pergaminhos de Títulos de Cidadão Campineiro e Cidadão Emérito, de que trata este Capítulo, conterà a assinatura do Presidente da Câmara e do Autor ou dos Autores do Projeto de Decreto Legislativo.

**Artigo 192** - Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, até 3 (três) proposições de honraria, incluindo títulos de Cidadão Campineiro, por Sessão Legislativa.

**Artigo 193** - A cada biênio o Presidente da Câmara constituirá uma Comissão Especial, composta de 5 (cinco) vereadores, para opinar sobre os projetos dessa natureza.

§ 1º - A Comissão referida, terá 30 (trinta) dias para emitir parecer.

§ 2º - A votação na Comissão poderá ser feita por escrutínio secreto.

§ 3º - Os projetos que obtiverem parecer contrário, serão novamente lacrados pela Comissão e arquivados, por despacho de seu presidente, sendo vedada a divulgação do nome do homenageado.

§ 4º - Os projetos com insuficiência de documentos exigidos, serão devolvidos ao autor, devidamente lacrados para que os complete.

**Artigo 194** - Os projetos que receberem parecer favorável, serão por

despacho do Presidente da Comissão encaminhados ao autor para que possa completar o número de assinaturas, correspondente a maioria absoluta dos membros do Legislativo.

Parágrafo Único - Cumprida a exigência disposta neste artigo, o projeto será encaminhado para inclusão na Ordem do Dia, a critério da Presidência.

**Artigo 195** - Não se consideram serviços relevantes prestados a Campinas, os atos praticados por dever de ofício, por autoridades constituídas.

**Artigo 196** - As entregas dos títulos de "Cidadão Campineiro" e "Cidadão Emérito", serão feitas em reunião solene, especialmente convocadas pelo Presidente da Câmara para esse fim.

§ 1º - Nas reuniões solenes aludidas, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, e a do homenageado.

§ 2º - Será designado para falar em nome da Câmara, preferencialmente, o autor da proposição.

### TÍTULO VIII

#### DO REGIMENTO INTERNO

##### Capítulo I - Das Questões de Ordem

**Artigo 197** - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento na sua prática.

**Artigo 198** - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo Único - Se o vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela nos anais da Câmara.

**Artigo 199** - Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

Parágrafo Único - O Presidente poderá submeter a questão de ordem à decisão do Plenário.

**Artigo 200** - As deliberações do Presidente da Câmara em questões de ordem, poderão, a requerimento verbal de Vereador, submetido ao Plenário, sem discussão no momento das decisões, constituir precedente, sendo anotado em livro de registro próprio para precedentes regimentais.

**Artigo 201** - O prazo para formular uma, ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão, não poderá exceder de 3 (três) minutos.

##### Capítulo II - Dos Recursos

**Artigo 202** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Mesa.

§ 1º - O recurso será encaminhado ao Presidente, para contestá-lo e, em seguida à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação para no prazo de 10 (dez) dias emitir parecer e, se for o caso, elaborar projeto de Resolução, o qual deverá, dentro de 10 (dez) dias, ser incluído na Ordem do Dia.

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo e parágrafos, serão fatais e correrão dia a dia.

§ 3º - O parecer da Comissão, sendo favorável ao acolhimento do recurso, concluirá com a apresentação de projeto de resolução determinando o que de direito, e, em caso contrário envia-lo-á ao arquivo, prevalecendo a decisão original do Presidente.

##### Capítulo III - Da Reforma do Regimento Interno

**Artigo 203** - O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução, e emendas, se houver.

### TÍTULO IX

#### DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

**Artigo 204** - Os Secretários Municipais, os Presidentes de entidades da administração indireta e das fundações e os subprefeitos poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador ou Comissão, que indicará o objeto da convocação ficando sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Câmara, ou o Presidente da Comissão entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

**Artigo 205** - Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

**Artigo 206** - Na reunião, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações dos Vereadores.

§ 1º - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os Vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apertes.

§ 2º - É lícito ao Vereador ou membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta da autoridade, à sua apelação, manifestar, durante 10 (dez) minutos, sua concordância ou discordância.

§ 3º - Serão observados os seguintes tempos:

- até 30 (trinta) minutos, para exposição pela autoridade convocada;
- até 10 (dez) minutos para o autor da convocação;
- até 5 (cinco) minutos para réplica pela autoridade;
- até 5 (cinco) minutos para tréplica pelo autor da convocação;
- o restante do tempo será utilizado para o debate, quando os demais vereadores poderão formular perguntas à autoridade.

§ 4º - O tempo de debate será dividido equitativamente pelos partidos, independentemente do número de Vereadores, sendo permitida a cessão total ou parcial, mediante declaração verbal do líder.

**Artigo 207** - Não haverá Expediente na reunião a que deva comparecer autoridade municipal.

## TÍTULO X

### DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 208** - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 209** - A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

- corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;
- a convocação deverá ser feita com antecedência mínima estabelecida na Lei Orgânica do Município, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);
- os dias de reunião (dentro do termo inicial e final), serão fixados pelo Presidente;
- se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinário, mesmo antes de vencido o tempo estabelecido;
- convocada a Câmara, a reunião plenária só se realizará depois que as comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação.

## TÍTULO XI

### DA MANUTENÇÃO DA ORDEM

**Artigo 210** - Será permitida a qualquer pessoa assistir às reuniões.

**Artigo 211** - No recinto do Plenário, e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

**Artigo 212** - Os espectadores deverão guardar silêncio, e portar-se com urbanidade, sendo lícito aplaudir ou reprovos os trabalhos no Plenário, sem, no entanto, tumultuar a continuidade dos mesmos.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficiente as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou levantar a reunião.

## TÍTULO XII

### DA CORREGEDORIA DO LEGISLATIVO

**Artigo 213** - A Corregedoria Legislativa constitui-se de um Corregedor

e um Corregedor substituto, os quais serão eleitos na forma pela qual o serão os membros da Mesa.

Parágrafo único - Compete ao Corregedor substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos.

**Artigo 214** - Compete ao Corregedor Legislativo:

- Promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;
- Dar cumprimento às determinações da Mesa, referentes à segurança interna e externa da Casa;
- Supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar;
- Fazer sindicância sobre denúncia de ilícitos no âmbito da Câmara Municipal;
- Realizar a fiscalização interna em todos os seus aspectos.

**Artigo 215** - O Corregedor do Legislativo poderá, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa, baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

**Artigo 216** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e encaminhará ao Corregedor para as providências cabíveis.

Parágrafo único - O Corregedor encaminhará relatório consubstancial à Mesa que o remeterá à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, sobre as sindicâncias e fiscalizações realizadas.

## TÍTULO XIII

### DA SECRETARIA

**Artigo 217** - Os serviços administrativo e legislativo da Câmara far-se-ão através de sua Diretoria e Secretaria Gerais.

**Artigo 218** - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativo aos serviços administrativo e legislativo da Câmara ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigido e encaminhado diretamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa, em reunião tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado, respondendo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O pedido de informação será protocolado, como processo interno.

**Artigo 219** - São de iniciativa exclusiva da Mesa; os projetos de Resolução que tratem da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - Projetos e emendas deverão receber parecer:

- da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação;
- da Mesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
- quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

## TÍTULO XIV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 220** - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

**Artigo 221** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da legislatura seguinte, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 479/78, de 19 de dezembro de 1978, bem como suas posteriores alterações.

Campinas, 5 de junho de 1996.

**Dr. Romeu Santini**  
Presidente

AUTORIA: COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO  
PRESIDENTE: LUIZ CARLOS ROSSINI  
RELATOR: TADEU MARCOS  
MEMBROS: LUIZ CARLOS PINTO (VICE-PRESIDENTE), CARLOS SAMPAIO, SÉRGIO BENASSI, CÉSAR NUNES, ROBERTO MINGONE, JOÃO DIRANI JÚNIOR E APARECIDO DONIZETI DONAIRE (SUPLENTE).

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 5 DE JUNHO DE 1996.

**Eurico Serra**  
Secretário Geral

# POVO EDUCADO...



## CIDADE DESENVOLVIDA

**Não jogue lixo no chão. Deposite-os sempre nos cestos de lixo ou receptáculos espalhados nos vários pontos da cidade.**

**Vamos mostrar que Campinas é realmente um exemplo de Qualidade de Vida, afinal, povo limpo é povo desenvolvido. Colabore!!**